



# Diário da Justiça

## ESTADO DA PARAÍBA SEGUNDO CADERNO

Nº 13.369

João Pessoa - Sexta-feira, 07 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

### PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. José Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 06 de agosto de 2009. APGJ/158/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 03/08/09, **RESOLVE** ratificar o Ato de remoção pelo critério de merecimento nº 146/09, publicado no Diário da Justiça de 23/07/09, da Excelentíssima Senhora Doutora **ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para o cargo de 7º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 06 de agosto de 2009. APGJ/159/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 03/08/09, **RESOLVE** ratificar o Ato de remoção pelo critério de merecimento nº 148/09, publicado no Diário da Justiça de 23/07/09, do Excelentíssimo Senhor Doutor **HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1.204/09

João Pessoa, 04 de agosto de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, abaixo relacionadas, durante o mês de agosto de 2009, em virtude de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias individuais ou por vacância das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
Mª SALETTE DE ARAUJO MELO PORTO	10ª Promotoria Civil Capital	03/08/09 a 31/08/09
ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA	15ª Promotoria Civil Capital	03/08/09 a 31/08/09
ROSEANE COSTA PINTO LOPES	3ª Promotoria de Família da Capital	11/08/09 a 09/09/09
MARIA DO ROSÁRIO LEITE MAYER	4ª Promotoria Fazenda Pública Capital	10/08/09 a 08/09/09
VASTI CLEA MARINHO COSTA LOPES	6ª Promotoria Fazenda Pública Capital	04/08/09 a 01/09/09
JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES	2ª Promotoria Distrital da Capital	03/08/09 a 01/09/09
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS	8ª Promotoria Criminal da Capital	03/08/09 a 31/08/09
ALLEY BORGES ESCOREL	1ª Curadoria da Infância da Capital	03/08/09 a 01/09/09
JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS	Curadoria de Bauxite	01/08/09 a 31/08/09
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	2ª Promotoria de Santa Rita	04/08/09 a 02/09/09
CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA	5ª Promotoria Civil de Campina Grande	01/08/09 a 31/08/09
JULIA CRISTINA DO AMARAL NOBREGA FERREIRA	5ª Promotoria de Família de Campina Grande	06/08/09 a 31/08/09
LUCIA PEREIRA MARISCANO	2ª Promotoria Criminal Camp. Grande	01/08/09 a 31/08/09
SOCRATES DA COSTA AGRA	7ª Promotoria Criminal Camp. Grande	01/08/09 a 07/08/09
JOACI JUNINO DA COSTA	1ª Promotoria de Campina Grande	01/08/09 a 31/08/09
SOCRATES DA COSTA AGRA	1ª Promotoria 1ª Tribunal Juri C. Grande	03/08/09 a 01/09/09
EDUACIR LUNA DA SILVA	1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana	01/08/09 a 31/08/09
RODRIGO SILVA PIRES DE SA	4ª Promotoria de Justiça de Patos	03/08/09 a 17/08/09
JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO	4ª Promotoria de Justiça de Patos	18/08/09 a 31/08/09
JOSEANE DOS SANTOS AMARAL	5ª Promotoria de Justiça de Patos	01/08/09 a 31/08/09
JOSEANE DOS SANTOS AMARAL	Prem. 2ª Juizado Criminal de Patos	18/08/09 a 24/08/09
CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANÇA	Curadoria de Patos	06/08/09 a 31/08/09
AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA	2ª Promotoria de Justiça de Sapé	07/08/09 a 31/08/09
JAINÉ ARETAKIS CORDEIRO DIDIER	Promotoria Juizado Especial Criminal de São João	04/08/09 a 20/08/09
MANOEL PEREIRA DE ALENCAR	1ª e 2ª Promotorias de Justiça de São João do Rio do Peixe	01/08/09 a 31/08/09
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO	Promotoria 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa	04/08/09 a 02/09/09
ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS	Promotoria 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa	04/08/09 a 06/08/09
ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI	Promotoria de Justiça de Especial Criminal da Comarca de Sousa	07/08/09 a 29/08/09
SOCRATES DA COSTA AGRA	Promotoria de Justiça de Balaia	01/08/09 a 31/08/09
ALESSANDRO DE LAZENDA SIQUEIRA	Promotoria de Justiça de Balaia	01/08/09 a 31/08/09
ALEXANDRE JOSÉ RINEU	Promotoria de Justiça de Bonito Santa Fé	01/08/09 a 31/08/09
FRANCISCO BERGSON GOMES F. BARRIOS	Promotoria de Justiça de Boqueirão	01/08/09 a 31/08/09
ITALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA	Promotoria de Justiça de Brejo do Cruz	01/08/09 a 31/08/09
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	Promotoria de Justiça de Coremas	01/08/09 a 31/08/09
ALANER THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	Promotoria de Justiça de Cruz e Branco	01/08/09 a 31/08/09
FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO	Promotoria de Justiça de Juaqueim	01/08/09 a 31/08/09
JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO	Promotoria de Justiça de Malta	01/08/09 a 31/08/09
TULIO CESAR FERNANDES NEVES	Promotoria de Justiça de Paulista	01/08/09 a 31/08/09
ALEXANDRE VARANDES PAIVA	Promotoria de Justiça de Píadas	01/08/09 a 31/08/09
ISMAEL DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA NOBREGA	Promotoria de Justiça de Píadas	01/08/09 a 31/08/09
LEAN MATEUS DE FERREZ	Promotoria de Justiça de São Bento	01/08/09 a 31/08/09
ISMAEL VIDAL LACERDA	Promot. Justiça de São José de Piranhas	01/08/09 a 31/08/09
GUILHERME BARROS SOARES	Promotoria de Justiça de Serraia	01/08/09 a 31/08/09
FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA NOBREGA FILHO OU DANIAS	Promotoria de Justiça de Soledade	01/08/09 a 31/08/09
FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	Promotoria de Justiça de Uiraúna	01/08/09 a 31/08/09

**CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE JOSÉ ROSENO NETO**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

### ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA DO QUADRO PERMANENTE DO ESTADO APURAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Ordem de classificação	Nome	Data / Posse	Comarca	Promotoria de Justiça	Classificação	Tempo de serviço na Entrância	Tempo de serviço na Função
01	JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO	28.06.1996	BELEM	CUMULATIVA	UNICA	4.570	4.570
02	JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS	13.11.1996	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	CUMULATIVA	UNICA	4.432	4.432
03	ROSA CRISTINA DE CARVALHO	22.02.2001	LUCENA	CUMULATIVA	UNICA	2.870	2.870
04	CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO	15.01.2007	JUAZEIRINHO	CUMULATIVA	UNICA	140	717
05	FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	15.01.2007	AROEIRAS	CUMULATIVA	UNICA	140	717
06	DAMIELLE LUCENA DA COSTA	15.01.2007	SERRA BRANCA	CUMULATIVA	UNICA	140	717
07	ISMAEL VIDAL LACERDA	15.01.2007	TAPEROA	CUMULATIVA	UNICA	140	717
08	CASSIANA MENDES DE SA	15.01.2007	MARI	CUMULATIVA	UNICA	140	717

SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM JOÃO PESSOA.

OBS: Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para formular reclamação, após publicação do presente quadro Demonstrativo (Art. 110 da LOMP)

JANETE MARIA ISMAEL DA C. MACEDO Procuradora-Geral de Justiça	JOSÉ ROSENO NETO Corregedor-Geral	ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN Procurador de Justiça	JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA Procurador de Justiça
--	--------------------------------------	--	--

ÁLVARO CRISTINO P. G. CAMPOS Procurador de Justiça	MARCUS VILAR SOUTO MAIOR Procurador de Justiça	FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA Procurador de Justiça
---	---	---

### ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA DO QUADRO PERMANENTE DO ESTADO APURAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Ordem de classificação	Nome	Data / Posse	Comarca	Promotoria de Justiça	Classificação	Tempo de serviço na Entrância	Tempo de serviço na Função
01	OTONI LIMA DE OLIVEIRA	30.04.1982	MAMANGUAPE	CUMULATIVA	1ª P.	7.372	9.743
02	ONÉSSIMO CESAR GOMES DA SILVA CRUZ	03.02.1988	BANANEIRAS	CUMULATIVA	UNICA	6.532	7.638
03	PEDRO ALVES DA NOBREGA	26.12.1988	SANTA LUZIA	CUMULATIVA	UNICA	6.468	7.311
04	NESTOR PEREIRA DE ALENCAR	03.02.1988	AREIA	CUMULATIVA	UNICA	6.432	7.638
05	JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA	24.03.1988	RIO TINTO	CUMULATIVA	UNICA	6.407	7.588
06	CAROLINA LUCAS	09.03.1988	ITABAIANA	CUMULATIVA	1ª P.	6.405	7.603
07	ALEXANDRE JOSÉ IRINEU	19.11.1991	CAJAZEIRAS	CUMULATIVA	3ª P.	5.767	6.253
08	EDUACIR LUNA DA SILVA	20.03.1992	PEDRAS DE FOGO	CUMULATIVA	UNICA	4.692	6.131
09	FRANCISCO LIANZA NETO	27.06.1994	ALHANDRA	CUMULATIVA	UNICA	4.578	5.302
10	MARINHO MENDES MACHADO	27.06.1994	GUARABIRA	CUMULATIVA	1ª P.	4.418	5.302
11	GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER	03.12.1996	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	5ª P.	4.321	4.412
12	MARCEL PEREIRA DE ALENCAR	22.02.1996	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	1ª P.	4.315	4.697
13	NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS	12.12.1994	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	8ª P.	3.830	5.134
14	GLAUCIA DA SILVA CAMPOS ROSA	31.07.1995	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	6ª P.	3.698	4.903
15	HENRIQUE CÂNDIDO RIBEIRO DE MORAIS	31.08.1995	SOLANEA	CUMULATIVA	UNICA	3.667	4.872
16	MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA	28.11.1996	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	2ª P.	3.626	4.417
17	DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ	13.11.1996	SUBSTITUTO DA CAPITAL	CUMULATIVA	10ª P.	3.619	4.432
18	ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA	27.06.1994	PILAR	CUMULATIVA	UNICA	3.556	5.302
19	HERMOGENES BRAZ DOS SANTOS	03.01.1992	PRINCESA ISABEL	CUMULATIVA	2ª P.	2.918	6.208
20	PATRICIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA	02.05.2000	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	11ª P.	2.918	3.166
21	ALVARO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO	02.05.2000	INGÁ	CUMULATIVA	2ª P.	2.918	3.166
22	LUCIO MENDES CAVALCANTE	02.05.2000	GUARABIRA	CUMULATIVA	CURADOR	2.918	3.166
23	ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS	02.05.2000	PATOS	CUMULATIVA	2ª P.	2.884	3.166
24	NORMA MAIA PEIXOTO	12.12.2000	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	7ª P.	2.884	2.942
25	ANNE EMANUELLE M. COSTA Y PLÁ TREVAS	12.12.2000	SUBSTITUTA DE CAMPINA GRANDE	CUMULATIVA	5ª P.	2.884	2.942
26	ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO	22.02.2001	JACARÁU	CUMULATIVA	UNICA	2.634	2.870
27	ISMÂNIA DO NASCIMENTO R. PESSOA NOBREGA	22.02.2001	SUBSTITUTA DE CAMPINA GRANDE	CUMULATIVA	1ª P.	2.533	2.870
28	FABIANA MARIA LOBO DA SILVA	22.02.2001	SAPÉ	CUMULATIVA	2ª P.	2.474	2.870
29	ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTE MELLO	20.01.1995	GUARABIRA	CUMULATIVA	3ª P.	2.385	5.095
30	JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA	01.07.1996	GUARABIRA	CUMULATIVA	2ª P.	2.389	4.567
31	RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA	22.02.2001	SAPÉ	CUMULATIVA	1ª P.	2.372	2.870
32	DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO	22.02.2001	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	9ª P.	2.372	2.870
33	ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	30.11.2001	GUARABIRA	CUMULATIVA	J.E.C	2.369	2.589
34	ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	09.07.2002	MAMANGUAPE	CUMULATIVA	2ª P.	2.340	2.368
35	MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA	09.07.2002	GUARABIRA	CUMULATIVA	4ª P.	2.340	2.368
36	JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA	06.08.2002	PATOS	CUMULATIVA	4ª P.	2.304	2.340
37	ADRIANA COUTO RAMOS	15.02.1996	MAMANGUAPE	CUMULATIVA	J.E.C	2.069	4.704
38	ANA MARIA PORDEUS GADIELHA BRAGA	28.03.1996	ARARUNA	CUMULATIVA	UNICA	2.068	4.662
39	OTACILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO	03.12.1996	ESPERANCA	CUMULATIVA	1ª P.	2.068	4.412
40	ARTEMISE LEAL SILVA	22.02.2001	CAJAZEIRAS	CUMULATIVA	J.E.C	2.068	2.870
41	MARICELY FERNANDES VIEIRA	26.04.2001	SOUSA	CUMULATIVA	2ª P.	2.068	2.807
42	ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS	06.08.2002	SOUSA	CUMULATIVA	3ª P.	2.068	2.340
43	ADRIANA AMORIM DE LACERDA	02.05.2000	SUBSTITUTA DE CAMPINA GRANDE	CUMULATIVA	4ª P.	2.046	3.166
44	SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO	22.02.2001	SAPÉ	CUMULATIVA	J.E.C	2.046	2.870
45	RHONEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO	05.03.2004	ITABAIANA	CUMULATIVA	2ª P.	1.991	2.870
46	HERBERT VITORIO SERAFIM DE CARVALHO	02.06.2003	ESPERANCA	CUMULATIVA	2ª P.	1.991	2.040
47	ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL	02.06.2003	PATOS	CUMULATIVA	5ª P.	1.991	2.040
48	ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA	02.06.2003	CAJAZEIRAS	CUMULATIVA	2ª P.	1.	

Ordem de Classificação	Nome	Data / Posse	Comarca em Exercício	Promotoria de Justiça	Classificação	Tempo de Serviço na Entrância	Tempo de Serviço na Função
22	SÓCRATES DA COSTA AGRA	30.10.1991	CAMPINA GRANDE	CÍVEL	3ª P.	4.560	6.273
23	BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	11.11.1988	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	5ª P.F.	4.550	7.356
24	MARIA SALETE DE ARAUJO MELO PORTO	03.02.1988	JOÃO PESSOA	CÍVEL	2ª P.	4.478	7.638
25	SUAMY BRAGA DA GAMA	03.02.1988	JOÃO PESSOA	CRIMINAL	8ª P.	4.478	7.638
26	MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA	30.01.1984	JOÃO PESSOA	CÍVEL	6ª P.	4.467	9.103
27	ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO	03.02.1988	JOÃO PESSOA	CÍVEL	3ª P.	4.458	7.638
28	FLÁVIO WANDERLEY DA N. C. VASCONCELOS	18.06.1991	JOÃO PESSOA	CRIMINAL	J.E.D.G.	4.451	6.407
29	LUCIANO DE ALMEIDA MARACÁJÁ	12.12.1994	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	5ª P.	4.451	5.134
30	ARLAN COSTA BARBOSA	18.06.1991	JOÃO PESSOA	CRIMINAL	4ª P.	4.426	6.407
31	JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS	27.06.1994	JOÃO PESSOA	CRIMINAL	1ª P.	4.426	5.302
32	JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA	18.06.1991	JOÃO PESSOA	CÍVEL	12ª P.	4.360	6.407
33	ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA	03.02.1988	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	3ª P.F.	4.201	7.638
34	CLARK DE SOUZA BENJAMIM	27.06.1994	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	7ª P.	3.859	5.302
35	FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR	18.06.1991	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	3ª P.F.P.	3.830	6.407
36	JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO	03.02.1988	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	3ª C.J.J.	3.752	7.638
37	DINALBA ARAÚJA GONÇALVES	13.10.1988	JOÃO PESSOA	CRIMINAL	5ª P.	3.720	7.385
38	JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO	18.06.1991	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	P.C.M.A.	3.585	6.407
39	OSVALDO LOPES BARBOSA	25.07.1988	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	11ª P.	3.523	7.465
40	GUILHERME BARROS SOARES	18.06.1991	JOÃO PESSOA	CUMULATIVA	3ª P.D.M.	3.243	6.407
41	ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA	19.08.1991	CABEDELO	CUMULATIVA	3ª P.	3.128	6.345
42	ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	21.12.1988	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	2ª T.J.	3.059	7.316
43	NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA	26.09.1988	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	2ª P.	2.680	7.402
44	FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE	01.07.1991	CAMPINA GRANDE	CÍVEL	4ª P.	2.607	6.394
45	LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO	03.02.1988	JOÃO PESSOA	CÍVEL	13ª P.	2.533	7.638
46	VALDETE COSTA SILVA EBNER	13.04.1988	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	1ª P.F.	2.491	7.568
47	WILDES SARAIVA GOMES FILHO	03.02.1988	CABEDELO	CUMULATIVA	2ª P.	2.425	7.638
48	FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA	18.06.1991	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	P.C.C.	2.425	6.407
49	ROSANE MARIA ARAUJO NETO	18.06.1991	JOÃO PESSOA	CÍVEL	16ª P.	2.425	6.407
50	ALEXANDRE CESAR FERNANDES TEIXEIRA	11.11.1991	JOÃO PESSOA	CUMULATIVA	2ª P.D.M.	2.425	6.261
51	VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS	18.06.1991	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	7ª P.F.	2.425	6.407
52	ENY NOBREGA DA LUZ	18.06.1991	SANTA RITA	CUMULATIVA	J.E.C.	2.421	6.407
53	ROSEANE COSTA PINTO LOPES	03.02.1988	JOÃO PESSOA	CÍVEL	11ª P.	2.418	7.638
54	JONAS ABRANTES GADELHA	27.06.1994	BAYEUX	CUMULATIVA	CURADOR	2.395	5.302
55	SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL	27.06.1994	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	2ª C.J.J.	2.395	5.302
56	ALLEY BORGES ESCOREL	27.06.1994	SANTA RITA	CUMULATIVA	3ª P.	2.395	5.302
57	SILVANA TARGINO ALCOFORADO	19.08.1991	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	P.C.F.	2.395	6.345
58	LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO	18.06.1991	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	6ª P.D.CID.	2.339	6.407
59	CRISTIANA FERREIRA M. C. DE VASCONCELOS	12.12.1994	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	2ª P.F.	2.219	5.134
60	FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO	12.12.1994	SANTA RITA	CUMULATIVA	2ª P.	2.194	5.134
61	CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO	12.12.1994	CAMPINA GRANDE	CÍVEL	7ª P.	2.137	5.134
62	MANOEL CACIMIRO NETO	27.06.1994	JOÃO PESSOA	CÍVEL	16ª P.	2.137	5.302
63	ADRIANO NOBRE LEITE	27.06.1994	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	P.C.P.P.	2.137	5.302
64	JULIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA	09.09.1996	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	1ª P.F.	2.137	6.324
65	RENATA CARVALHO DA LUZ	12.12.1994	BAYEUX	CUMULATIVA	2ª P.	2.137	5.134
66	RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA	20.01.1995	JOÃO PESSOA	CÍVEL	14ª P.	2.137	5.095
67	ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA	11.12.1995	CAMPINA GRANDE	CÍVEL	2ª P.	2.137	4.770
68	JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO	05.11.1996	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	5ª P.F.	2.137	4.440
69	OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO	15.02.1996	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	5ª P.F.P.	2.137	4.704
70	CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO	02.05.2000	JOÃO PESSOA	CRIMINAL	6ª P.	2.137	3.166
71	GUSTAVO RODRIGUES AMORIM	07.12.1995	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	3ª P.F.P.	2.135	4.774
72	ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO	02.05.2000	BAYEUX	CUMULATIVA	1ª P.	2.134	3.166
73	ERNANI LUCENA FILHO	18.06.1991	BAYEUX	CUMULATIVA	3ª P.	2.129	6.407
74	ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA	30.10.1991	CABEDELO	CUMULATIVA	1ª P.	2.128	6.273
75	VALFREDO ALVES TEIXEIRA	18.06.1991	JOÃO PESSOA	CÍVEL	5ª P.	2.068	6.407
76	MARIA SOCORRO LEMOS MAYER	23.09.1991	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	7ª P.F.P.	2.068	6.310
77	RONALDO JOSÉ GUERRA	21.03.1996	CABEDELO	CUMULATIVA	4ª P.	2.068	4.669
78	VALÉRIO COSTA BRONZADO	27.06.1994	CABEDELO	CUMULATIVA	J.E.C.	2.065	5.302
79	CLAUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI	12.12.1994	JOÃO PESSOA	CRIMINAL	2ª P.	2.047	4.514
80	LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	12.12.1994	SANTA RITA	CUMULATIVA	1ª P.	2.047	5.134
81	MARIA EDLIGIA CHAVES LEITE	23.05.1996	BAYEUX	CUMULATIVA	J.E.C.	2.020	4.606
82	AMADEUS LOPES FERREIRA	28.11.1996	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	6ª P.F.P.	1.991	4.417
83	DMITRI NÓBREGA AMORIM	12.12.2000	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	J.E.C.	1.956	2.942
84	LUIZ WILLIAMS AIRES URQUIZA	27.06.1994	JOÃO PESSOA	CÍVEL	6ª P.	1.953	5.302
85	IVETE LEONIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA	30.04.1996	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	1ª P.F.P.	1.759	4.629
86	ISAMARK LEITE FONTES	20.06.1996	JOÃO PESSOA	CÍVEL	1ª P.	1.751	4.578
87	TATIANA MARIA NASCIMENTO LEMOS	07.05.1993	JOÃO PESSOA	CÍVEL	7ª P.	1.717	5.718
88	CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA	22.02.2001	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	4ª P.	1.704	2.870
89	SEVERINO COELHO VIANA	09.09.1996	BAYEUX	CUMULATIVA	4ª P.	1.654	4.497
90	PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA	02.06.2003	CAMPINA GRANDE	CÍVEL	6ª P.	1.581	2.040
91	BERTRAND DE ARAUJO ASFORA	25.09.1995	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	P.C.C.	1.403	4.847
92	OCTAVIO CELSO GONDIM PAULO NETO	02.05.2000	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	4ª P.F.	1.354	3.166
93	GUILHERME COSTA CÂMARA	27.06.1994	CAMPINA GRANDE	CÍVEL	8ª P.	1.311	5.302
94	HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	01.07.1996	JOÃO PESSOA	CÍVEL	10ª P.	1.217	4.567
95	DARCY LEITE CRAULO	20.01.1995	JOÃO PESSOA	ESPECIALIZADA	4ª P.F.	1.115	5.095
96	FRANCISCO SERÁPHICO F. DA NÓBREGA FILHO	02.06.2003	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	2ª P.F.	587	2.040
97	ANA CÂNDIDA ESPINOLA	29.08.2002	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	1ª P.F.	203	2.317
98	FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA	08.10.1996	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	3ª P.F.	146	4.468

SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM JOÃO PESSOA,

OBS: Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para formular reclamação, após publicação do presente quadro Demonstrativo (Art. 110 da LOMP)

JANETE MARIA ISMAEL DA C. MACEDO Procuradora-Geral de Justiça JOSÉ ROSENO NETO Corregedor-Geral ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN Procurador de Justiça JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA Procurador de Justiça

ALVARO CRISTINO P. G. CAMPOS Procurador de Justiça MARCUS VILAR SOUTO MAIOR Procurador de Justiça FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA Procurador de Justiça

#### ESTADO DA PARAÍBA

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DE 2ª INSTANCIA DO QUADRO PERMANENTE DO ESTADO

#### APURAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Ordem de Classificação	NOME	Data/Posse	Procuradoria	Classificação	Tempo de Serviço na Entrância	Tempo de Serviço na Função
01	JOSÉ MÁRCOS NAVARRO SERRANO	16.06.1977	CRIMINAL	1º PROCURADOR	6.285	11.522
02	MARIA LURDELIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO	29.08.1977	CRIMINAL	7º PROCURADOR	2.769	11.448
03	JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO	29.08.1977	1ª CÍVEL	1º PROCURADOR	2.716	11.448
04	SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO	25.04.1972	1ª CÍVEL	2º PROCURADOR	2.585	13.400
05	LUCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS	13.05.1981	2ª CÍVEL	1º PROCURADOR	2.528	10.095
06	JOSÉLIA ALVES DE FREITAS	20.01.1969	CRIMINAL	2º PROCURADOR	2.442	14.591
07	ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN	27.04.1982	3ª CÍVEL	3º PROCURADOR	2.295	9.746
08	ANTÔNIO DE PÁDUA TORRES	13.05.1975	CRIMINAL	6º PROCURADOR	2.240	12.287
09	RISALVA DA CÂMARA TORRES	01.11.1973	4ª CÍVEL	2º PROCURADOR	2.123	12.845
10	KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA	13.05.1981	CRIMINAL	3º PROCURADOR	2.099	10.095
11	DORIEL VELOSO GOUVEIA	13.06.1977	3ª CÍVEL	1º PROCURADOR	1.822	11.525
12	JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA	05.07.1978	4ª CÍVEL	1ª PROCURADOR	1.792	11.138
13	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA	08.07.1975	CRIMINAL	5º PROCURADOR	1.686	12.231
14	ALVARO CRISTINO PINTO GADELHA	03.02.1988	CRIMINAL	4º PROCURADOR	1.479	7.638
15	MARCUS VILAR SOUTO MAIOR	13.05.1981	3ª CÍVEL	2º PROCURADOR	1.343	10.095
16	JOSÉ ROSENO NETO	03.10.1983	4ª CÍVEL	3º PROCURADOR	1.049	9.222
17	OTANILZA NUNES DE LUCENA	16.06.1977	1ª CÍVEL	3º PROCURADOR	944	11.522
18	FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA	03.02.1988	2ª CÍVEL	3º PROCURADOR	927	7.638
19	NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS	29.08.1977	2ª CÍVEL	2º PROCURADOR	717	11.448

SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM JOÃO PESSOA,

OBS: Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para formular reclamação, após publicação do presente quadro Demonstrativo (Art. 110 da LOMP)

JANETE MARIA ISMAEL DA C. MACEDO Procuradora-Geral de Justiça JOSÉ ROSENO NETO Corregedor-Geral ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN Procurador de Justiça JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA Procurador de Justiça

ALVARO CRISTINO P. G. CAMPOS Procurador de Justiça MARCUS VILAR SOUTO MAIOR Procurador de Justiça FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA Procurador de Justiça

### GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

#### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00

Semestral ..... R\$ 200,00

Número Atrasado ..... R\$ 3,00

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

#### PORTARIA Nº. 054/2009

#### O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA,

por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de João Pessoa, por seu titular, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas portadoras de deficiência estabelecidas na Lei Federal nº 7.853/89 e,

**Considerando** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 125 da Constituição do Estado da Paraíba);

**Considerando** ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos a pessoa portadora de deficiência (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 131, I, da Constituição do Estado da Paraíba);

**Considerando** que a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, proclamada e adotada aos 10 dias de dezembro de 1.948, por força da Resolução nº 217, pela Assembleia Geral Das Nações Unidas, em Paris, França E A *Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes*, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas através de Resolução de 09 de dezembro de 1.795, estabeleçam como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

**Considerando** que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito eliminando-se as desigualdades sociais que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 5º; art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV e art. 5º da Constituição Federal);

**Considerando** que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II da Constituição Federal);

**Considerando** que ao Poder Público e aos seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que lhes propiciem bem-estar pessoal, social e econômico (art. 2º *caput* da Lei Federal nº 7.853/89);

**Considerando** que a Constituição Federal, no seu artigo 227, § 2º dispõe que a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

**Considerando** que o artigo 244 da mesma Carta Magna determina que a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

**Considerando** que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, *ex vi* art. 24, XIV da Constituição Federal;

**Considerando** que determina o artigo 227, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba garantindo assim a integração social do portador de deficiência;

**Considerando** o advento da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em todo território nacional;

**Considerando** que, segundo denúncia chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, mediante a remessa por parte da Corregedoria Geral do Ministério Público, do e-mail do cidadão **Antônio Carlos B.M.**, de Ceilândia, no Distrito Federal, noticiando que o proprietário do imóvel 173, da rua Targino Marques, Cabo Branco, nesta Capital, edificou em área de passeio, desobedecendo, assim, às normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em todo território nacional, especialmente no que tange à deslocamento de cadeirantes,

**RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente procedimento administrativo para apurar eventual descumprimento das normas que garantem acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, propiciando a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

Para tanto, decide:

1. Determinar o registro e autuação da presente portaria no livro competente da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão;

2. Determinar que se expeçam ofícios aos **Drs. PAULO LAÉRCIO VEIRA**, Presidente do **CREA/PB**, **RAIMUNDO GILSON FRADE**, Superintendente da **SUPLAN**, a **Dra. ESTELIZABEL BEZERRA**, Secretária de Planejamento do Município, ao **Ilmo. Sr. Dr. DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI**, Diretor Executivo do **IPHAEP** e ao **Ilmo. Sr. Tenente Coronel WILMAR DIAS DE OLIVEIRA**, Diretor de Atividades Técnicas

ao idoso, aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na referida lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado ( inciso I), por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento(inciso II); em razão de sua condição pessoal( inciso III)

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e requisitar diligências investigatórias para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso, em especial no que toca ao desrespeito a interesses ou direitos individuais indisponíveis do idoso que se encontre em alguma das hipóteses previstas no art. 43 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 74 da referida norma legal;

**Instaura** o presente procedimento administrativo, ex vi dos incisos V e VI do art. 74 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, com o fim de apurar os fatos acima narrados.

Para tanto, decide:

1. Determinar o registro e autuação da presente portaria no livro competente da Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão;

2. Determinar a expedição de ofício ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, **Dr. SOLON ALVES DINIZ**, remetendo-se cópia desta portaria, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, e relação das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo intermunicipal, com percursos iniciando-se em João Pessoa, com os respectivos horários de saída;

3. Determinar o encaminhamento de cópias da presente Portaria:

a) à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a “Peças Processuais, Artigos e Publicações” no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público para conhecimento;

c) ao Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional, para conhecimento;

4. Designo para secretariar este procedimento o servidor **JOSUÉ DIAS DE OLIVEIRA FILHO**.

5. Após juntada de comprovante da publicação da portaria, volte-me concluso;

João Pessoa, 20 de julho de 2009.

**VALBERTO COSME DE LIRA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS  
DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA**

**PORTARIA Nº. 056/09**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de João Pessoa, por seu titular, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas idosas estabelecidas na Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003 e,

**Considerando** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 125 da Constituição do Estado da Paraíba);

**Considerando** ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos à pessoa idosa (art. 129, III, da Constituição Federal);

**Considerando** que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito eliminando-se as desigualdades sociais que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 5º; art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV e art. 5º da Constituição Federal);

**Considerando** o teor da denúncia formulada, nesta data, perante esta Promotoria de Justiça, noticiando que a idosa **TEREZA SOBREIRA DA SILVA**, residente na rua José Gonçalves Júnior, 79, Apto. 403, Castelo Branco I, na mesma rua do “Centremar”, nesta Capital, noticiando que a idosa, é vítima de exploração por parte de sua Procuradora **ELIZABETH SOBREIRA CAMURÇA**, na rua José Gonçalves Júnior, 79, Apto. 403, Castelo Branco I, na mesma rua do “Centremar”, nesta Capital, mesmo endereço da idosa ;

**Considerando** que, a conduta abusiva da denunciada subsume-se no tipo penal descrito no art. 102 do Estatuto de Idoso, *in verbis*:

“Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

**Considerando** que, nos termos do art. 2º da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida lei;

**Considerando** que, nos termos do art. 230 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

**Considerando** que, nos termos do art. 10 e §§, da Lei Federal No. 10.741/2003, é obrigação do Estado da sociedade assegurar à pessoa idosa liberdade, dignidade e respeito;

**Considerando** que nenhum idoso deve ser objeto de qualquer tipo de violação aos direitos estabelecidos na Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003;

**Considerando** que o art. 43 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003 prevê medidas de proteção ao idoso, aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na referida lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado ( inciso I), por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento(inciso II); em razão de sua condição pessoal( inciso III)

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e requisitar diligências investigatórias para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso, em especial no que toca ao desrespeito a interesses ou direitos individuais indisponíveis do idoso que se encontre em alguma das hipóteses previstas no art. 43 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 74 da referida norma legal;

**Instaura** o presente procedimento administrativo, ex vi dos incisos V e VI do art. 74 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, com o fim de apurar os fatos acima narrados.

Para tanto, decide:

. Determinar o registro e autuação da presente portaria no livro competente da Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão;

2. Determinar a expedição de ofício à Diretora do Distrito Sanitário V, requisitando uma avaliação médica da idosa e a remessa do relatório a esta Promotoria de Justiça, com urgência;

3. Determinar o encaminhamento de cópias da presente Portaria:

a) à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a “Peças Processuais, Artigos e Publicações” no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público para conhecimento;

c) ao Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional, para conhecimento;

4. Designo para secretariar este procedimento o servidor **JOSUÉ DIAS DE OLIVEIRA FILHO**.

Cumpra – se.

João Pessoa, 28 de julho de 2009

**VALBERTO COSME DE LIRA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS  
DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA**

**PORTARIA Nº. 057/09**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de João Pessoa, por seu titular, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas idosas estabelecidas na Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003 e,

**Considerando** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 125 da Constituição do Estado da Paraíba);

**Considerando** ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos à pessoa idosa (art. 129, III, da Constituição Federal);

**Considerando** que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito eliminando-se as desigualdades sociais que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 5º; art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV e art. 5º da Constituição Federal);

**Considerando** o teor da denúncia formulada, nesta data, perante esta Promotoria de Justiça, por Wilma Rabelo Mendes e Hilva Rabelo Souto Maior, filhas da idosa **HILDA GOMES RABELO**, residente na rua Evaldo Wanderley, 641, Tambauzinho, noticiando ser a mesma vítima de exploração por parte de sua filha **HILMA RABELO**, mesmo endereço da idosa ;

**Considerando** que, a conduta abusiva da denunciada subsume-se no tipo penal descrito no art. 102 do Estatuto de Idoso, *in verbis*:

“Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

**Considerando** que, nos termos do art. 2º da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida lei;

**Considerando** que, nos termos do art. 230 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua

participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

**Considerando** que, nos termos do art. 10 e §§, da Lei Federal No. 10.741/2003, é obrigação do Estado da sociedade assegurar à pessoa idosa liberdade, dignidade e respeito;

**Considerando** que nenhum idoso deve ser objeto de qualquer tipo de violação aos direitos estabelecidos na Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003;

**Considerando** que o art. 43 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003 prevê medidas de proteção ao idoso, aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na referida lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado ( inciso I), por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento(inciso II); em razão de sua condição pessoal( inciso III)

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e requisitar diligências investigatórias para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso, em especial no que toca ao desrespeito a interesses ou direitos individuais indisponíveis do idoso que se encontre em alguma das hipóteses previstas no art. 43 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 74 da referida norma legal;

**Instaura** o presente procedimento administrativo, ex vi dos incisos V e VI do art. 74 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, com o fim de apurar os fatos acima narrados.

Para tanto, decide:

1. Determinar o registro e autuação da presente portaria no livro competente da Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão;

2. Determinar a expedição de ofício à Diretora do Distrito Sanitário V, requisitando uma avaliação médica da idosa e a remessa do relatório a esta Promotoria de Justiça, com urgência;

3. Designar o próximo dia 17 de agosto, às 14:30 horas, para audiência, devendo ser expedido mandado de notificação à denunciada, cientificando-se de que deverá portar extrato da conta da idosa no Banco Real, Agência 1183, conta 5018615, referentes aos mês de janeiro a julho do corrente ano;

4. Cientifiquem-se as denunciantes;

5. Determinar o encaminhamento de cópias da presente Portaria:

a) à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a “Peças Processuais, Artigos e Publicações” no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público para conhecimento;

c) ao Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional, para conhecimento;

6. Designo para secretariar este procedimento o servidor **JOSUÉ DIAS DE OLIVEIRA FILHO**.

Cumpra – se.

João Pessoa, 28 de julho de 2009

**VALBERTO COSME DE LIRA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000067**

**FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**

**Expediente do dia 02/07/2009 17:23**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 95.0002176-5 DAMIAO PEREIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x DAMIAO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 2. Defiro o substabelecimento (fls. 305/307). Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações. 3. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 4. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 5. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acor-

do com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

2 - 97.0001238-7 ALBERTO MAGNO CABRAL FREIRE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ALBERTO MAGNO CABRAL FREIRE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por ALBERTO MAGNO CABRAL FREIRE, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Determino ao(à) credor(a) dos honorários que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

3 - 2007.82.00.003140-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PAULO RABELO JUNIOR FI (Adv. SEM ADVOGADO) x PAULO RABELO JÚNIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x JOANA RABELO DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Arquive-se sem baixa na Distribuição. Intime-se.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

4 - 2008.82.00.003619-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLAYDE PEREIRA BORGES (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 3-...vista às partes(informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 2008.82.00.003826-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x HILMA MORAES BATISTA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apeloado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 2008.82.00.010202-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x ANTONIA ANA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de ANTONIA ANA DE OLIVEIRA e fixo o valor de crédito exequendo em R\$ 30.666,45 (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), em agosto/2008 (data da execução), que atualizado para março/2009 corresponde a R\$ 32.377,30 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos), conforme cálculos (fls. 62/66) da contadoria. 13. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor encontrado pela contadoria, ex vi do CPC, art. 20, § 4º; todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 62/66) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

7 - 2009.82.00.004583-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JANETE MEDEIROS CORREIA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

8 - 2009.82.00.004765-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSE SALES PEREIRA e OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 6. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

9 - 95.0002131-5 RILDO ELIAS DE OLIVEIRA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de RILDO ELIAS DE OLIVEIRA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 12. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 14. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B,

podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 15. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 16. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 17. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 18. Desentranhem-se as petições (fls. 227 e 229), por haverem sido firmadas por advogada sem instrumento procuratório nos autos. 19. O feito prossigue apenas em relação aos honorários advocatícios.

10 - 95.0002693-7 MARIA DOMINGOS TRINDADE DA CUNHA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ADELMA LEITE FERNANDES E OUTROS x ADELMA FERNANDES DE CASTRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2- Vista ao(s) autor(es).

11 - 96.0004029-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR, JOSE COELHO DE SOUZA). 2- Intimem-se os Béis NELSON CALISTO DOS SANTOS, SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, ROBERTO SÉRGIO TAVARES AMORIM e NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA para informarem os seus CPF's, conforme requerido (fls. 62. Intimem-se.

12 - 96.0006382-6 CITEIX CIA TEXTIL INDUSTRIAL (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, SIMONNE MAUX DIAS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, GISELIA DIAS MARTINS) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x EST ADMINISTRADORA LTDA (Adv. SIMONNE MAUX DIAS). 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, os exequentes (UNIÃO E EST - ADMINISTRADORA LTDA) deverão requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

13 - 97.0001097-0 SEVERINA SANTANA DE OLIVEIRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Em face do falecimento do A. SEVERINA SANTANA DE OLIVEIRA (fls.151), suspendo o processo até que se ultime a habilitação dos sucessores, consoante o CPC, art. 265, I. 3- Intime-se o patrono dos habilitandos para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a certidão de óbito da autora, bem como, regularizar o pedido fls.153/178, devendo constar ali apenas os sucessores, nos termos da lei civil...

14 - 97.0007127-8 SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (TRT). 2- Vista à parte autora/exequente do Ofício oriundo do TRT-13º Região, bem como, das informações contidas no CD-ROM em anexo, ficando desde já advertido, que não será permitida a retirada do CD-ROM dos autos, devendo o exequente produzir cópia.

15 - 97.0009467-7 LUIZ DE LIMA FREIRE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x LUIZ DE LIMA FREIRE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 247/251) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo com devido o valor de R\$ 294,62. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. A vista da insuficiência do depósito (fls. 254) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 255). 21. Após o decurso do prazo legal, exceção(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual 62% (sessenta e dois por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 255), parcela referente à diferença para complementação do crédito. 22. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 255) em renda da própria CEF/ FGTS. 23. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

16 - 99.0006691-0 ESPACIAL CAR RENTAL LTDA (Adv. JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA, BIANCA PEREIRA SILVEIRA, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a Exequente para efetuar o pagamento das custas de execução, no prazo legal. Sem manifestação, baixa e arquite-se.

17 - 2000.82.00.007579-4 RISOMILDA DO NASCIMENTO LIMA CAVALCANTI (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x RISOMILDA DO NASCIMENTO LIMA CAVALCANTI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de RISOMILDA DO NASCIMENTO LIMA CAVALCANTI e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 9. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

18 - 2003.82.00.001289-0 SEBASTIAO PEREIRA DANTAS (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ROMULO DE SOUZA CARNEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

19 - 2003.82.00.008507-7 JANSEN CRUZ DE SOUZA (Adv. NIVEA DANTAS DA NOBREGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, JOSE TADEU ALFORADO CATAO). 2- Incabível o pedido fls.220/221, face à prolação da sentença de extinção fls.218, encerrando definitivamente a fase de execução do título judicial nesta instância...

20 - 2006.82.00.003607-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ). 2- Arquite-se sem baixa na Distribuição. Intime-se.

21 - 2006.82.00.005781-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Autorizo à CAIXA ECONOMICA FEDERAL movimentar a conta nº 0548.005.62572-9 independente da expedição de alvará. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 94.0009025-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

23 - 95.0011347-3 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

24 - 96.0008213-8 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

25 - 97.0010785-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

26 - 2008.82.00.009625-5 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x EDELSON FLORENTINO DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Arquite-se sem baixa na Distribuição. Intime-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

27 - 2006.82.00.008351-3 CELIA MARIA DE LIMA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista que a Executada/Requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, baixa e arquivem-se estes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficar sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessidade da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 12.

28 - 2009.82.00.003806-5 SOPEL - SOUZA PETROLEO LTDA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x JOSE TORRES COURA E OUTRO x AGÊNCIA NA-

CIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). 2- À parte Autora para impugnação.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

29 - 2009.82.00.002430-3 ARIANO GUEDES SUASSUNA E OUTRO (Adv. RICARDO PALMEIRA SOBRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- À parte Autora para impugnação.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

30 - 2009.82.00.003828-4 ITAMAR DIAS BEZERRA (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 98.0006879-1 RENATO VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 261/268) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, referente ao pagamento de honorários advocatícios. 15. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 16. Indefiro o pedido (fls. 282, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 17. Conforme afirmado (fls. 274/276) pelo(s) credor(es) dos honorários advocatícios, já houve levantamento do depósito realizados através da Autorização de Pagamento-AP (fls. 267). 18. Após o trânsito em julgado, exceção(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), nos montante/percentual correspondentes a 70% (setenta por cento) do depósito realizado a título de pagamento de honorários (fls. 268). 19. Depois da expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a) credor(a), fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo remanescente da conta de garantia da impugnação (fls. 268). 20. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

32 - 2003.82.00.001867-2 JOAO CANDIDO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, HELIO TEODULO GOUVEIA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, PEDRO AURELIO MENDES BRITO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDIL BATISTA JUNIOR). ... 33. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam da UNIÃO e do BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN. 34. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista que os AA. são beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme a Lei n.º 1.060/50. 35. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

33 - 2006.82.00.005292-9 OSMAN DE SOUZA BARROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 10. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, e demais legislação referida, homologo a transação havida entre OSMAN DE SOUZA BARROS e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo com resolução do mérito da causa. 11. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

34 - 2007.82.00.000765-5 MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB (Adv. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 29. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE GURINHÉM - PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 30. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 31. Reexame necessário incabível, tendo em vista que a condenação não excedeu a 60 (sessenta) salários mínimos, não se aplicando o disposto no CPC, art. 475, caput, consoante o seu § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001. 32. Custas isentas, na forma da Lei nº 9.280/1996, art. 4º, I.

35 - 2007.82.00.001659-0 FRANCISCA DAS GRACAS SILVEIRA DE ALMEIDA (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, doutrina e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por FRANCISCA DAS GRAÇAS SILVEIRA DE ALMEIDA contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 22. Honorários advocatícios, pela A., fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 23. Custas ex lege.

36 - 2007.82.00.001933-5 VÂNIA MARIA DA COSTA (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL, LUIZ DE PAULA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, inciso VI, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual. 24. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 25. Custas, ex lege.

37 - 2007.82.00.005766-0 JOSÉ CAVALCANTI VILAÇA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fl. 36), em relação à correção da conta do PIS/PASEP, formulado pelo A. JOSÉ CAVALCANTI VILAÇA e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, nesta parte. 16. Determino ao A. que, no prazo de 10(dez) dias, emende a petição inicial, nos termos postos item 13-supra, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por inépcia da inicial (artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do CPC). 17. Intime(m)-se o A., bem como seu advogado, por mandado. 18. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão da UNIÃO do pólo passivo da demanda, bem como para correção do objeto do pedido, fazendo constar "Atualização de conta -FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-Entidades Administrativas/Administração Pública". 19. Se houver cumprimento do item 16-supra, cite-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF nos termos do art. 285, do CPC; caso contrário, voltem-me os autos conclusos para sentença. 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

38 - 2008.82.00.000979-6 MUNICÍPIO DE CUITEGI (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 28. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislações referida, rejeito o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE CUITEGI - PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 29. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 30. Reexame necessário incabível, tendo em vista que a condenação não excedeu a 60 (sessenta) salários mínimos, não se aplicando o disposto no CPC, art. 475, caput, consoante o seu § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001. 31. Custas processuais isentas, na forma da Lei nº 9.280/1996, art. 4º, I.

39 - 2008.82.00.004364-0 ANÍZIO DE AZEVEDO SENA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELU DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, IV, reconheço a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças de juros e correção monetária decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), objeto de transação judicial firmada pelas partes com base na Portaria MARE nº 2.179/98, declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 18. Honorários advocatícios pelos AA., de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 19. Custas ex lege.

40 - 2008.82.00.005341-4 TEREZINHA NERI BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação à incidência das vantagens de 28,86% e de 3,17% e rejeito os demais pedidos formulados pela A. TEREZINHA NERI BORGES em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 34. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 35. Custas ex lege.

41 - 2008.82.00.006037-6 MARIA CARNEIRO DE CARVALHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, inciso I, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 14. Custas ex lege.

42 - 2008.82.00.007256-1 JOSÉ SOARES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação à incidência das vantagens de 28,86% e de 3,17% e rejeito os demais pedidos formulados pelos AA. JOSÉ SOARES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON GUEDES DE AQUINO, TARCISIO COMBERLANG SANTINO BARBOSA e EDSON RIBEIRO DOS SANTOS em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 34. Honorários advocatícios pelos AA., confor-

me o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 35. Custas ex lege.

43 - 2009.82.00.004085-0 GABRIELA ALMEIDA ARAUJO DO NASCIMENTO (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida, por falta de pressuposto legal. 13. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, conforme requerido (fls. 16, item 7), razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

44 - 98.0008973-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS (Adv. MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO, ADONIS BARBOSA ESCOREL, MARIA DAS GRACAS F. DE MORAES, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO). ... 12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, conheço dos embargos de declaração interpostos (fls. 1.768/1.770) por MARIA LUIZA DE MELO CERVEIRA, MARIANA CERVEIRA RIBEIRO COUTINHO, MARINA CERVEIRA RIBEIRO COUTINHO e RENATO RIBEIRO COUTINHO NETO e lhes dou parcial provimento apenas para suprir os pontos a que expressamente me referi, acima, ficando mantida, no mais, a sentença embargada (fls. 1.737/1.749).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 02/07/2009 17:23

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

45 - 95.0010149-1 JOSUE DINIZ DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSUE DINIZ DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-Indefiro o pedido do autor/exequente fls.338 de requisição de documentos do executado/INSS, visto que não restou comprovada a dificuldade de obtenção dos referidos documentos junto ao órgão administrativo. 3-Intime-se o autor/exequente, prazo de 15 (quinze) dias, para cumprir o item 06 do despacho fls.334...

46 - 99.0006849-1 ERUNDINA ANA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, a parte Autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que os Autores requeiram o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

47 - 2004.82.00.008446-6 TEREZA NEAUMAN XAVIER DA SILVA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREIS MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

48 - 2004.82.00.011752-6 HERNANDES MAMEDE FERNANDES (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor/ parte autora para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o CREDOR deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-

J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

49 - 2005.82.00.010033-6 MARGARIDA ALMEIDA DE ATAIDE (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x JOSE DE ATAIDE CAVALCANTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por MARGARIDA ALMEIDA DE ATAÍDE. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV para pagamento dos valores pendentes em relação ao autor falecido JOSÉ DE ATAÍDE CAVALCANTI à habilitada referida no parágrafo 10, supra.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

50 - 2005.82.00.010521-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ADEMAR MOREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

51 - 2008.82.00.004798-0 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, RONILTON PEREIRA LINS). ... 04- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

52 - 2009.82.00.003888-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ARNALDO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

53 - 2009.82.00.004398-0 ACUCAR BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). 2- Recebo os Embargos. Suspendo a execução. Intime-se a Embargada para impugná-los.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

54 - 95.0008695-6 JOAO BOSCO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO EMIDIO BRASIL E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 2- Oficie-se à CEF para proceder a alteração do número do CPF constante na conta judicial nº 0548.005.901391-2, referente ao pagamento da RPV nº 29735/PB, para o CPF nº 025.960.464-07, de titularidade da habilitada MARIA ELZA DE JESUS. 3- Em face da certidão supra, expeça-se carta de intimação, acompanhada de aviso de recebimento (AR), à habilitada MARIA ELZA DE JESUS, sucessora legal do autor falecido ANTÔNIO FILGUEIRA DA SILVA, acompanhada de cópia do extrato (206) e deste despacho, informando-a da existência de numerário à sua disposição na conta judicial nº 0548.005.901391-2, podendo esse valor ser sacado em qualquer agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF do país, para tanto só se faz necessário a sua presença a uma dessas agências munida de documento de identificação (R.G. e CPF). 43- Após o retorno do AR devidamente datado e assinado, cumpra-se o item 06 da sentença (fls. 199). 5- Intimem-se os advogados desta por nota de foro.

55 - 97.0010433-8 JOSEFA CELIA MARTINIANO DE AMORIM (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) CEF para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

56 - 2000.82.00.001474-4 JOSE DEONILIO GOMES (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE DEONILIO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 191). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 49036, independentemente da expedição de alvará, informando em seguida a este Juízo. 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se o presente feito.

57 - 2001.82.00.007510-5 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB x MARIA DE FATIMA ALVES GUIMARAES (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE FATIMA ALVES GUIMARAES. 2- Defiro o pedido (fls. 233).

58 - 2003.82.00.003885-3 DAMASIO FRANCA JUNIOR (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). 2- Vista ao exequente da petição da CEF fls.168. 3-Prazo de 10 (dez) dias...

59 - 2003.82.00.009751-1 GERALDO BEZERRA DE SOUZA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2-Em face do falecimento do A. GERALDO BEZERRA DE SOUZA (fls.108/109), suspendo o processo até que se ultime a habilitação dos sucessores, consoante o CPC, art. 265, I. 3-Intimem-se os habilitandos para providenciarem a documentação necessária a sua habilitação. Prazo de 30 (trinta) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

60 - 97.0002095-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SINEIDE A CORREIA LIMA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x MEGA PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(À) Exequente.

61 - 2003.82.00.003840-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO EDUARDO DA SILVEIRA CRISPIM (GRANPISOS) E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). 2- Defiro o pedido (fls. 111). Intime-se o Executado para comprovar a propriedade e existência dos lotes nºs 28, 29 e 30 no cadastro e registro imobiliário da Prefeitura do Conde-PB. Sem manifestação, proceda-se a reavaliação dos lotes nºs 22, 23, 24, 25 e 26. Por último, vista às partes sobre a reavaliação.

62 - 2003.82.00.003846-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADELINO JOSE SARAIVA DO PATROCINIO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(À) Exequente.

63 - 2004.82.00.012246-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JESIEL ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à Exequente.

64 - 2006.82.00.002854-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CYSLENE ALVES DE LIMA SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(À) Exequente.

65 - 2006.82.00.005423-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ROSEMBLITH DE ARAUJO SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à Exequente.

66 - 2007.82.00.003139-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIA MARIA ROLIM GUIMARAES GUARDIA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(À) Exequente.

67 - 2007.82.00.003895-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUAPO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(À) Exequente.

68 - 2008.82.00.001214-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VALDEMIR CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(À) Exequente.

69 - 2008.82.00.008625-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SOELANIA BARRETO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(À) Exequente.

70 - 2008.82.00.009217-1 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x EDVALDO ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Arquite-se sem baixa na Distribuição. Intime(m)-se.

71 - 2009.82.00.000447-0 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRÉ ORLANDO DUARTE) x NOEMI CORREIA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Arquite-se sem baixa na Distribuição. Intime(m)-se.

72 - 2009.82.00.002245-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS

NUNES) x FLAVIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(À) Exequente.

73 - 2009.82.00.002991-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SAMUEL JUSTINO DA SILVA ME (RUBAA RESTAURANTE) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(À) Exequente.

74 - 2009.82.00.003306-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ZURC COMERCIAL ELÉTRICO LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Suspendo o processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intime(m)-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

75 - 2007.82.00.003347-2 MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA SILVA (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es)/Requerente apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

76 - 2007.82.00.010627-0 CLEUMY BRAGA DA GAMA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Vista ao recorrido para as contrarrazões. Após, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

77 - 2009.82.00.004776-5 UNIMED GUARABIRA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RAISSA DE SENA XAVIER) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). ...08.- Em face do exposto, indefiro a inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 09.- Sem horários, ante a ausência de citação e, conseqüentemente, da formação da relação jurídica processual trilateral. 10.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

78 - 2005.82.00.000649-6 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). 2-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, o Autor deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

79 - 94.0007413-1 MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2. Defiro o pedido de vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

80 - 95.0001435-1 CIRO TROC COLI (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, OTACILIO DOS SANTOS S. NETO, CLEONICE TORRES TROC COLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Intime-se o exequente/autor para complementar as custas de execução no valor de R\$ 148,38 (cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), conforme certificado pelo Setor de Cálculos do Cartório da 1ª Vara fls.316. 3-Prazo de 10 (dez) dias...

81 - 2004.82.00.005410-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO, WALTER DE AGRÁ JUNIOR). 01.- A parte autora promoveu a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais às fls. 246/247, trazendo aos autos memória discriminada de cálculo no montante de R\$ 2.391,89 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos). 02.- O Município de João Pessoa/PB, em sua manifestação à fl. 251, alegou que o montante exequendo não se insere na hipótese de requisição de pequeno valor, nos termos do art. 1º da Lei Municipal n.º 10.459/2005, razão pela qual pede que o pagamento do quantum devido seja solicitado mediante precatório. 03.- Tendo em vista que o Município de João Pessoa possui a Lei Municipal nº 10.459/2005 que define o que é considerado de pequeno valor, intime-se a exequente para se manifestar acerca do pleito do executado, no sentido de que a presente requisição se processe via precatório.

82 - 2007.82.00.002407-0 CARLOS MARCELO DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 13.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil 14.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

83 - 2007.82.00.007459-0 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BISPO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora. 17.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos), nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

84 - 2007.82.00.011265-7 MAURISIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES, CINTHIA DE SOUSA FACUNDO, ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO) x MARIA DA PENHA FELIPE SILVA x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). ... 44.- Ante o exposto JULGO PROCEDENTE, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a pagar ao autor uma indenização por danos morais em um valor correspondente a 50 salários mínimos, nos termos da Súmula n.º 08 do Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Para tanto, deve ser considerado o salário mínimo vigente na data da execução da sentença. 45.- Sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados, a partir da data da citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, combinado o artigo 161 do CTN. 46.- Condeno a União nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3.º e 4.º do CPC. 48.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 49.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatórios, nos termos do artigo 475, §2.º, do CPC.

85 - 2008.82.00.010210-3 CARLOS ALBERTO JALES COSTA E OUTRO (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 31.- Em face do exposto: a) ACOLHO a alegação de prescrição em relação ao índice postulado referente a junho/87, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. IV, do CPC) nessa parte; b) julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 32.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 33.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

86 - 2009.82.00.004128-3 HERBERT DE MIRANDA HENRIQUES FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 23.- Em face do exposto, declaro a prescrição e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 24.- Sem horários, ante a ausência de citação e, conseqüentemente, da formação da relação jurídica processual trilateral. 25.- Custas na forma da lei.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

87 - 2007.82.00.000527-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOSE CHAVES CORIOLANO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). ... 3-...vista às partes(informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

88 - 2004.82.00.001326-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x MANOEL JOSE NUNES (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). ... 8. Isto posto, indefiro o pedido de intimação do réu MUNICIPIO DE PITIMBU para constituir novo advogado e determino a intimação do MPF da sentença (fls. 284/288), do despacho (fls. 302) e desta decisão.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

89 - 2009.82.00.000430-4 JORGE GURGEL DE SOUZA E OUTRO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido de desentranhamento (fls. 34) dos documentos que instruíram a inicial (fls. 08/25), mediante cópia nos autos. Intime-se. A seguir, cumpra-se o item 3 da sentença (fls. 32).

Total Intimação : 89  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO-31  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-31,52  
ADONIS BARBOSA ESCOREL-44  
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-44  
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-44  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-32,50  
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-32

ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-58  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-54  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-51  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-82  
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-7  
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-28  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45  
ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO-84  
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-44  
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-33  
ANDRÉ ORLANDO DUARTE-71  
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-26,70  
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-57  
ANDRESSA CARLOS FREIRE-48  
ANIBAL PEIXOTO FILHO-34  
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-1  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-82  
ANNIBAL PEIXOTO NETO-34  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-1  
ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-75  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-53  
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-81  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,13,59  
BIANCA PEREIRA SILVEIRA-16  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-77  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-83  
CARLOS A. RIBEIRO-15  
CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-75  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-5,14  
CICERO GUEDES RODRIGUES-15  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-42  
CINTHIA DE SOUSA FACUNDO-84  
CLEONICE TORRES TROCCOLI-80  
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-53  
DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-20  
EDIL BATISTA JUNIOR-32  
EDSON BATISTA DE SOUZA-46  
EDSON LUCENA NERI-5  
EDSON RAMALHO TINOCO-78  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,50,52  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-86  
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-35  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-6  
ERIVAN DE LIMA-37  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-50,52  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-79  
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-61  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-51,58  
FABIO ROMERO DE CARVALHO-38  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,2,31  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,53,63,64,65,66,67  
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-76  
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-44  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-52  
FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-30  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-1  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-48,53,60,63,68,69,72,73,74,75  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-53  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,29,63,85  
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-17  
FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR-11  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-2,31  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-28  
GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-2,31  
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-32  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-39  
GISELIA DIAS MARTINS-12  
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-86  
GUSTAVO BRAGA LOPES-38  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,47  
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-70  
HEITOR CABRAL DA SILVA-15  
HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-75  
HELIO TEODULO GOUVEIA-32  
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-85  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-83  
HOMERO DA SILVA SATIRO-1,9  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-54  
IRIO DANTAS NOBREGA-19  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-58,61  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-51  
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-44  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45  
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-12  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,63  
JANE MARY DA COSTA LIMA-15  
JARI DIAS DA COSTA-13  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-54  
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-48  
JOCELIO JAIRO VIEIRA-58  
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-44  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-28  
JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-36  
JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA-16  
JOSE ARAUJO DE LIMA-2,31  
JOSE ARAUJO FILHO-45  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-45,54  
JOSE COELHO DE SOUZA-11  
JOSE COSME DE MELO FILHO-54  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-58,61  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-8  
JOSE GOMES DA SILVA-17  
JOSE HELIO DE LUCENA-27  
JOSE LUIS DE SALES-32,59  
JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-20  
JOSE RAMOS DA SILVA-4,50,52  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-62  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7  
JULIANA REGINA NOVAES-1  
JURANDI FERNANDES FERREIRA-70  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-40,42,45,54  
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-41  
LEANDRO BEZERRA CABRAL-58  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21,36,82  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-87  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-83  
LEOPOLO VIANA BATISTA JUNIOR-17,55,56,63  
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-57  
LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-35  
LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-16  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-44  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIIM-44  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-83  
LUIZ DE PAULA CABRAL-36  
LUIZ GONZAGA BRANDAO-10  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-88  
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-80

MAILSON LIMA MACIEL-89  
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-35  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-19,53  
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-44  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-46  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-60,63  
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-13  
MARCUS TULIO CAMPOS-1  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-46,80  
MARIA DAS GRACAS F. DE MORAES-44  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-54  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-41  
MARIA JOSE DA SILVA-20,81,84  
MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-33  
MARILENE DE SOUZA LIMA-15  
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-12  
MARIO GOMES DE LUCENA-52  
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-57  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-8  
MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-44  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-10  
NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-11,22,23,24,25  
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-19  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-2,31  
NYEDIA NARA PEREIRA GALVAO-43  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-88  
OTACILIO DOS SANTOS S. NETO-80  
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-84  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-47  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-55  
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-57  
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-34  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-1  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-81,84  
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-20  
PAULO WANDERLEY CAMARA-18  
PEDRO AURELIO MENDES BRITO-32  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-39,86  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-20,81,84  
RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES-84  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-54  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-54  
RAISSA DE SENA XAVIER-77  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-53  
RICARDO PALMEIRA SOBRAL-29  
RICARDO POLLASTRINI-41  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-40,42  
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-48  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-21  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-88  
ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-18  
RONALDO INACIO DE SOUSA-12  
RONILTON PEREIRA LINS-51  
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-27  
SALVADOR CONGENTINO NETO-58  
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-37,49  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-87  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-2,31  
SEM ADVOGADO-3,22,23,24,26,30,37,57,60,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74  
SEM PROCURADOR-14,15,16,18,25,27,28,34,35,38,40,42,43,49,76,77,83,89  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1,55,79  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-60,63  
SIMONE MAUX DIAS-12  
SINEIDE A CORREIA LIMA-48,60,63  
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-53  
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-57  
SYLVIO TORRES FILHO-57  
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-41  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-33  
WALDEMIR F. DE AZEVEDO-81  
WALTER DE AGRA JUNIOR-81  
WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO-34  
WILD PIRES MEIRA-47  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,50,52  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-39  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,50,52

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/055**  
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 28/07/2009 16:07**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.004914-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE JOACIO DE ARAUJO MORAIS (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA) x MARCOS ANTONIO DE BRITO (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x ELFA CO-

MERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO). Isso posto, com vistas à celeridade processual, intimem-se as rés ELFA LTDA e ATMA LTDA para, em 10 (dez) dias, juntarem aos autos, caso já possuam, as informações que solicitaram ao TCE/PB através do requerimento nº. 16559/08 (fl. 9.389). Caso as rés esclareçam que ainda não tiveram acesso às informações que solicitaram, ou, ainda, não se manifestem no prazo estipulado, oficie-se, novamente, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba reiterando a solicitação de envio das informações objeto do Ofício nº. OFI.0002.000541-0/2009/2/SC (protocolo TCE: 05665/09). Instrua-se o expediente com cópias dos ofícios de fl. 9.509 (protocolo TCE: 05665/09) e 9.754 (protocolo TCE: 08575/09). JPA,

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 2008.82.00.006412-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA (Adv. CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA). (...) intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 98.0001891-3 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, IVISON SHELDON LOPES DUARTE) x ROSEMILDO JACINTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido monitorio para declarar o Autor credor do Réu do montante de R\$ 7.675,19 (sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), atualizado até 28 de fevereiro de 1998, nos termos do artigo 1.102c, § 2º, c/c arts. 272, § único, e 269, I, do CPC, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor do Autor, calculada sobre o valor do débito (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 28.07.2009

4 - 2002.82.00.006655-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x JOSENILDO SILVEIRA DE LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). Atualizado o débito pela Contadoria (fls. 144/147), intime-se a CAIXA para, em 10 (dez) dias, fornecer o endereço atualizado do executado ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que JOSENILDO SILVEIRA DE LUCENA encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citado através de edital na fase de conhecimento. Publique-se. JPA,

5 - 2004.82.00.016214-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

6 - 2005.82.00.009591-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CLEIDE EDITE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

7 - 2007.82.00.007990-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Apresente a CAIXA, em 05 (cinco) dias, a planilha com evolução do débito referente ao Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, a partir de sua constituição, conforme determinado no despacho de fl. 86. Publique-se. JPA,

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 93.0007657-4 ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, TELCI TEIXEIRA DE SOUZA) x ANTONIO CASSIMIRO GOMES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Abra-se vista ao(a)(s) exequente(s) e habilitado(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem acerca do prosseguimento da execução(fl. 126/128) e/ou requerer(em) o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

9 - 95.0011962-5 CLAUDIA REIS BRAGA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Renove-se o prazo por 30(trinta) dias, para que o exequente Sérgio Marcelino Nobrega de Castro efetue o pagamento das custas judiciais (execução de sentença/acórdão), objetivando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o

desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**10 - 99.0002348-0** MARIA VALENTIN DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA VALENTIN DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, suspendo o processo para fins do art. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido 01(um) ano de suspensão do processo, sem manifestação dos eventuais herdeiros, voltem-me conclusos. Após, publique-se. JPA.

**11 - 2000.82.00.008210-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROBSON DE SOUZA PAULINO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS). Intime-se a CAIXA para requerer o que entender de direito, mediante a solicitação do bloqueio on line de veículo, certidão retro. P.

**12 - 2002.82.00.000528-4** A QUEIROZ DE OLIVEIRA & CIA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Intime-se o CRF/PB para, no prazo de 05(cinco)dias, se pronunciar sobre a petição de fls. 539, especificamente sobre o não cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se.

**13 - 2006.82.00.004373-4** FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Com vista dos autos, o CEFET apresentou espontaneamente os Embargos à Execução nº 2009.5760-6. Isto posto, aguarde-se o julgamento dos referidos Embargos.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**14 - 2008.82.00.003381-6** UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar o prosseguimento da execução nos valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 26/29, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais (Processo nº 2003.10755-3). João Pessoa/PB, 07 de julho de 2009

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**15 - 2008.82.00.006961-6** UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOSEFA MACEDO SILVA (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelo para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**16 - 2008.82.00.008506-3** FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. MARCELO MARINHO B MENDES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 131, por serem tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Traslade-se, inclusive a petição de fls. 119 para os autos da Ação Ordinária nº 96.9192-7. JPA, 23.07.2009

**17 - 2009.82.00.0005565-8** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MANOEL GONCALVES DE BARROS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

**18 - 2009.82.00.0005937-8** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x SEVERINA XAVIER DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**19 - 2007.82.00.010638-4** CELIA BARROS MENDES ME (Comercial Bom Trigo) E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para suprir a omissão apontada, sem, contudo, emprestar-lhes efeitos modificativos; 2) Reconheço o erro material contido no dispositivo da sentença de fls. 58/64, que passa a ter a seguinte redação: "(...) Diante do exposto, acolho parcialmente os Embargos opostos pelas Executadas Célia

Barros Mendes ME e Célia Barros Mendes, para declarar nula a cláusula décima terceira do Contrato de Empréstimo/Financiamento" nº 13.1033.704.0000326-07, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 40.390,11 (quarenta mil trezentos e noventa reais e onze centavos), apurado para setembro de 2007, conforme informação da Seção de Cálculos à fl. 43. Custas ex lege. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso de execução apurado pela Seção de Cálculos à fl. 43 (art. 20, § 4º (...))."Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Trasladem-se cópias desta sentença, da sentença de fls. 58/64 e da informação da Seção de Cálculos de fl. 43 para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2007.9138-1 Após, desansem-se os autos. JPA, 24.07.2009.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**20 - 94.0001180-6** MARIA PAULINA DE JESUS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a exequente Maria Paulino de Jesus comece o número e/ou cópia de seu CPF, visando a expedição de RPV, observando o despacho, petição e documento de fls. 82 e 89/90. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, .

**21 - 95.0001504-8** SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x MANOEL EUFRASIO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, ...

**22 - 95.0004793-4** GUILHERME DE NOVAES FERNANDES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x MANOEL FERNANDES DE LIMA x MANOEL FERNANDES DE LIMA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Diante do exposto, aguarde-se pagamento de todas as parcelas do precatório. P.

**23 - 97.0002257-9** GUILHERME LIRA SILVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUILHERME LIRA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Abra-se vista ao(a)(s) exequente(s) Guilherme Lira Silveira, no prazo de 10(dez) dias, da petição e dos documentos de fls. 385/390 e/ou requerer(em) o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**24 - 97.0003813-0** CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL E OUTRO (Adv. RICARDO JOSE RAMOS DE CARVALHO, ISAAC DACOSTA SOUZA FILHO, INALDO DA COSTA SOUSA, FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA, JOSE CARMELO MARINHO ALVES, MARCUS COSTA DE AZEVEDO, SMILA CARVALHO C. DE MELO) x CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL E OUTRO x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, TÉRCIUS GONDIM MAIA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL). Diante do exposto, aguarde-se o pagamento de todas as parcelas, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, da Requisição de Pagamento nº 2007.05.00.050779-6(PRC 62.844-PB). Publique-se. João Pessoa,

**25 - 2002.82.00.005316-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO) x JANUNCIO ALVES DE MENEZES JUNIOR (Adv. MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES). ISTO POSTO, suspendo a execução nos termos do artigo 791, III do CPC. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição, pelo período de 01(um) ano. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

**26 - 2002.82.00.0006136-6** TEREZA CRISTINA DA COSTA PACHECO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Diante do exposto, defiro o pedido de sequestro nos termos do artigo 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001. Proceda-se ao bloqueio on-line, através do convênio BACEN-JUD, do valor de R\$ 309,04(trezentos e nove reais e quatro centavos) em contas do Executado. Cumpra-se. Publique-se.

**27 - 2002.82.00.007722-2** COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Diante do exposto, defiro o pedido de sequestro nos termos do artigo 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001. Proceda-se ao bloqueio on-line, através do convênio BACEN-JUD, do valor de R\$ 396,01(trezentos e noventa e seis reais e um centavos) em contas do Executado. Cumpra-se. Publique-se

**28 - 2002.82.00.008517-6** JOSELITA MACHADO DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Diante do exposto, defiro o pedido de sequestro nos termos do artigo 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001. Proceda-se ao bloqueio on-line, através do convênio BACEN-JUD, do valor de R\$ 396,01(trezentos e noventa e seis reais e um centavos) em contas do Executado. Cumpra-se. Publique-se

**29 - 2005.82.00.011515-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES

x MARIA LINDALVA DA SILVA (Adv. LADILSON DE SOUZA ARAUJO, JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA, FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**30 - 00.0003157-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARIO SERGIO TOGNOLO) x FRANCISCO JOSE MACHADO DE LAVOR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

**31 - 94.0011124-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ELETROLASER E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 27.07.2009

**32 - 95.0005682-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROBERTO LOPES BURITY (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 27.07.2009

**33 - 96.0003182-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x VALERIA BENTO DE FARIAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 27.07.2009

**34 - 96.0003405-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x LUIZ ELIAS NETO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

**35 - 96.0007948-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x RP4 - COMERCIO, MIDIA E REPRESENTACAO LTDA E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES FILHO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 27.07.2009

**36 - 98.0007454-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x GUTEMBERG HONORATO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 27.07.2009

**37 - 98.0008914-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x SAMON COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 27.07.2009

**38 - 2003.82.00.004291-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Liberem-se, em favor da Caixa Econômica Federal, os valores transferidos para a agência 0548 - PAB Justiça Federal, independentemente de expedição de alvará. Em seguida, apresente a CAIXA planilha do débito atualizado, levando-se em conta a amortização dos valores ora liberados. Oficie-se. JPA,

**39 - 2004.82.00.005356-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x J.B. TAVARES & CIA LTDA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

**40 - 2004.82.00.009980-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x DIEGO DIAS GARCIA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

**41 - 2005.82.00.010675-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x ROSA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

**42 - 2005.82.00.012247-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDISIO SOUTO NETO) x MARDÔNIO BEZERRA DE ALCÂNTARA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

**43 - 2006.82.00.000723-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x VALDELUCIE CORDEIRO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

**44 - 2006.82.00.002205-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANO WANDERLEY LOPES CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

**45 - 2006.82.00.002536-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL,

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ADRIANO FARAIS FERNANDES, ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DANIELA VENTURA XAVIER, DIOGO FORNELLOS PEREIRA DE LYRA, DIOGO MELO DE OLIVEIRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, JOÃO PAULO SANTOS BORBA, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR, LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, LUIZ CORREIA SALES, LUZ DOS SANTOS FILHO, MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RENATA SALAZAR ABRANTES, RICARDO CARNEIRO DA CUNHA, RICARDO SIQUEIRA, RODRIGO CAHU BELTRÃO, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL) x FRANCISCA BARBOSA GUIMARAES (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

**46 - 2007.82.00.010751-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS BARBOSA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

**47 - 2008.82.00.003549-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALBERTO PINTO MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

**48 - 2009.82.00.001089-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JAILSON DA SILVA SOUZA-ME (CASA DO SERRALHEIRO) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

#### 121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

**49 - 90.0002232-0** ERASMO DE ALMEIDA CASTRO, REP. P/INVENTARIANTE, EDILMA DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR) x JOAO TAVARES DE SALES E OUTRO (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA, MARTINIANO MORAES DE LIMA) x LUIZ BATISTA DOS SANTOS E SUA MULHER E OUTROS (Adv. OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR)..... Sendo assim, intimem-se as partes e o MPF para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, apontando expressamente os fatos que pretendem provar com cada meio de prova requerido. Atente-se para as prerrogativas processuais aplicáveis ao caso. Após, autos conclusos. JPA, 27.07.2009

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**50 - 2007.82.00.004459-7** RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA. Prazo: 15(quinze) dias. P.

**51 - 2008.82.00.005544-7** FABIANA DE LIMA MAGALHÃES (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Renove-se a intimação ao autor para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a petição e documento de fls.82/83. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional.

**52 - 2009.82.00.002266-5** ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUIZA S. DE OLIVEIRA, REP/P/ INV. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Sendo assim, intime-se a CAIXA para, no prazo de 30(trinta)dias, apresentar documentos relativos à data de encerramento da conta nº 0042.013.00020896-6, bem como os valores existentes nos períodos de maio/julho de 1990 e 1987 e 1991). Publique-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**53 - 2007.82.00.008563-0** SERGIO MELQUIOR BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, à míngua de obscuridade, contradição e omissão na sentença de fls. 105/110. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 24.07.2009

**54 - 2009.82.00.001542-9** MARCOS VAN DER VEEN COTRIM (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x

UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**55 - 99.0012563-0** LUIZ GUEDES CALDEIRA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a CAIXA para requerer o que entender de direito. P.

**56 - 2003.82.00.005521-8** MARIA DAS GRACAS DA FRANCA CESAR DE ARAUJO (Adv. MARIA FATIMA LEITE FERREIRA, DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO, THIAGO LEITE FERREIRA, ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA) x UNIÃO. Vista à CAIXA pelo prazo de 10(dez)dias. Após, conclusos. Publique-se.

**57 - 2006.82.00.005333-8** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x VELOZ EXPRESS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO LIMA, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS). Defiro o pedido de renúncia do advogado Guilherme Melo da Costa e Silva, bem como o de junta da do subestabelecimento de fls. 403. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, dê-se vista ao Exequutado Veloz Express da petição da ECT de fls. 397/398, no prazo de 10 (dez) dias. Remeta-se. Após, publique-se.

**58 - 2007.82.00.003376-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). AUTOS COM VISTA ao (à)s autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.07.2009

**59 - 2007.82.00.004158-4** LUCE DORA MEDEIROS CAVALCANTI (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls.158/161, que deverá ser levantado diretamente pelos beneficiários, independente da expedição de alvará. Expeça-se alvará em favor da CAIXA, no valor de R\$ 197,79 (cento e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa,

**60 - 2007.82.00.004198-5** ESTER DE CARVALHO DINIZ (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para complementar o valor depositado, até aquele encontrado pela Seção de Cálculos. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Intime-se a CEF para comprovar o cumprimento desta decisão, em 10 (dez) dias. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento total do débito, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará de levantamento. Publique-se.

**61 - 2007.82.00.005060-3** MARIA DA LUZ BEZERRA GALDINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x NEUZA BEZERRA AMERICO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Exequutado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**62 - 2007.82.00.005608-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDMILSON MACIEL LOUREIRO (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO). Isto posto, suspendo a execução pelo período de 06(seis) meses. Decorrido o prazo, certifique-se e dê-se vista ao Exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**63 - 98.0002679-7** FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...). Não percebendo óbice, defiro o pedido de vista dos autos à parte autora para requerer o que entender de direito, pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Antes, porém, tendo em vista a movimentação processual remetam-se os autos à Distribuição para reativação. JPA,

**64 - 2003.82.00.000476-4** JOSE ALVES FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ALESSANDRA CRISTINA MOURA, CAIO MEDICI MADUREIRA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MÁRCIO GOMEZ MARTIN, ANA PAULA CARVALHO, VANESSA BARROS ALEXANDRINO, LEILA FARAH HADDAD LONGO, KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, ROBERTA DE ANDRADE LIMA, RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA, FLÁVIA NUNES ALVES, BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA, CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO, ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES, JOELMA GONÇALVES CHAVES, ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA,

ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS, CAROLINA GOMES CAVALCANTI, SERGIO RICARDO B. CALDAS, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES, JOSEANE FREITAS PEREIRA, JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS, CÁSSIO LIMA E SILVA, DANIELLI TENÓRIO TAVEIRA, ADRIANA VERAL SOBRAL, ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO, FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA, JOSYMLSON BATISTA DE MORAES FERREIRA, RICARDO NOGUEIRA SOUTO, ILÍDIO PEREIRA TAVARES, DANIEL SALES DE SOUZA COSTA, LUIZ FELIPE DE SIQUEIRA GALAMBA, CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES, LORENA BORGES BOTELHO, FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA, DANIELE DE ARAUJO BRITO, ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE, RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES, RAQUEL VILELA RIZUTO, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS, EDMILSON BATISTA FERREIRA, JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA, THIAGO BRUNO LAPENDA, WYLLAMES PINHO RODRIGUES, AGUINALDO TAVARES DE MELO, NATALIE GOUVEA PAES DE ANDRADE, AGNUS TAVARES DE MELO, PAULO RABELO NETO, BRUNO LUCAS BACELAR, NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA, LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS, DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA, GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, KARINA LEITE DE ALMEIDA, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Intime-se o Bradesco S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de evolução do financiamento do contrato de mútuo habitacional nos termos sugeridos pela Seção de Cálculos; 2) Cumprido o item 1, remetam-se à Seção de Cálculos para informar se: a) a taxa de juros aplicada pelos Réus está em consonância com o contrato de mútuo habitacional; b) houve capitalização de juros (aplicação de juros sobre juros). João Pessoa/PB, 27.07.2009

**65 - 2004.82.00.001090-2** VICENTE ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao(s) Apelado(s) para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**66 - 2004.82.00.011808-7** AGEU NOBRE DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**67 - 2005.82.00.008765-4** MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**68 - 2006.82.00.001990-2** CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA NILZA DA SILVA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação ao Autor para, no prazo de 30(trinta)dias, cumprir o despacho de fls. 373 sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, inciso III do CPC). Publique-se.

**69 - 2006.82.00.005922-5** VAMBERTO FERREIRA DA NÓBREGA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). às partes, sobre a complementação do laudo pericial(fl.s.327/332), no prazo de 05 (cinco) dias

**70 - 2006.82.00.006907-3** GERALDO VIEIRA FILHO, REP. POR SUA ESPOSA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(s) Exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação.

**71 - 2006.82.00.007473-1** JOSEFA MARIANA DE SOUZA,REP. POR ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para, confirmando a antecipação da tutela, condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de amparo previdenciário por invalidez de trabalhador rural (espécie 11, n.º 093.583.682-9), bem como ao pagamento das prestações desde a data da suspensão, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença"). No cumprimento da obrigação de pagar as diferenças e a verba honorária, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475,

I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 7.07.2009

**72 - 2006.82.00.007535-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**73 - 2006.82.00.007682-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x RONALDO SILVA DA ANUNCIAÇÃO (Adv. SEM ADVOGADO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**74 - 2007.82.00.000665-1** KEYLLA BRAGANTE SILVA x RD INCORPORACOES LTDA (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, BRUNO NOBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS). Antes do recebimento das apelações de fls. 348/364 e 366/384, intime-se a CAIXA para comprovar o recolhimento das custas judiciais da apelação de fls. 348/364, visto que, para o DARF acostado às fls. 365, inexistente autenticação bancária, tampouco outro documento bancário similar que demonstre o recolhimento acima citado. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

**75 - 2007.82.00.001885-9** LEANDRO DA SILVA MAIA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Renove-se a intimação ao Autor para cumprimento do despacho de fls. 72, no prazo de 30(trinta)dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, inciso III do CPC). Publique-se.

**76 - 2007.82.00.002109-3** LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se a parte Autora para que apresente a declaração da Universidade Federal da Paraíba, contendo os reajustes salariais da categoria profissional da mutuaría Leosita Barros da Costa, desde a assinatura do contrato até esta data, a fim de possibilitar à Contadoria prestar a informação requerida por este Juízo às fls. 391. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

**77 - 2007.82.00.002693-5** ALANIA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x GILMAR CESAR SOUZA DE CARVALHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM PROCURADOR) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se a decisão liminar do referido recurso. Tendo em vista a petição de fls. 1084/1085 e a Certidão de fls. 1086, defiro o pedido de devolução do prazo à Caixa Econômica Federal para ciência da decisão de fls.1071/1075, a contar da publicação do presente despacho. Publique-se.

**78 - 2007.82.00.007703-7** MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 100,00 - cem reais) dispensa a execução, nos termos da Lei nº 9.532/97. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 28.07.2009

**79 - 2008.82.00.000391-5** JULITA DOS SANTOS DALIA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**80 - 2008.82.00.000690-4** EROITES FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**81 - 2008.82.00.006190-3** ROSA MARIA PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se o julgamento do agravo. Publique-se.

**82 - 2008.82.00.007288-3** LUCIA DE FATIMA ASSIS QUEIROGA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo de 15 dias pela Caixa Econômica Federal para manifestar-se a respeito da petição às fls. 106/107. P. JPA,

**83 - 2008.82.00.008867-2** MARIA SALETE MARANHÃO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO

ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 17.700,83 (dezesete mil, setecentos reais e oitenta e três centavos - fls. 69/71), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de julho de 2009

**84 - 2008.82.00.009887-2** JOSE MARCELINO DE CARVALHO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 61 e DECLARO EXTINTO o PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 17.07.2009

**85 - 2008.82.00.009939-6** INGRID GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se (Remessa). JPA,

**86 - 2008.82.00.010157-3** GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar ao saldo existente na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0904.013.29332-2), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 24.07.2009

**87 - 2008.82.00.010178-0** FRANCISCO CARNEIRO BRAGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 171.902,55 (cento e setenta e um mil, novecentos e dois reais e cinqüenta e cinco centavos - fls. 25/27), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 28.07.2009

**88 - 2008.82.00.010216-4** JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA (Adv. VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, THÁIS BARCIA VIANA, MARCELLA LINS ESPÍNOLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

**89 - 2008.82.00.010249-8** MUNICIPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. JOSÉ MARTINHO LISBOA, ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**90 - 2008.82.00.010320-0** JOSE SERAFIM DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, mantenha-se nos autos a impugnação de fls. 101/104, sem efeito processual, vez que extemporânea. Após, conclusos.

**91 - 2009.82.00.000288-5** MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à Autora Maria do Socorro para cumprir o despacho de fls. 88 (Diante do exposto, intime-se a Autora Maria do Socorro Souto Freire

para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a opção pelo regime do FGTS.(art. 283 e 333, I, do CPC).), no prazo de 05 (cinco) dias. Em igual prazo, dê-se vista ao Autor José Soares de Oliveira da cópia do termo de adesão juntado às fls. 84/85. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Intime-se.

**92 - 2009.82.00.000699-4** RAIMUNDA LOPES DE SOUZA E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 26.605,38 (vinte e seis mil, seiscentos e cinco reais e trinta e oito centavos - fls. 87/89), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (Jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 24.07.2009

**93 - 2009.82.00.000832-2** JOSINEIDE FELIX DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela Autora, por 05 (cinco) dias. P.

**94 - 2009.82.00.001744-0** LINDINALVA MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, determinado a intimação da autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, declaração da composição e renda do grupo familiar, nos termos do artigo 13 do Decreto n.º 6.214/2007. Intime-se também a Procuradora Federal, Dra. Vera Lúcia Pereira de Araújo, para aposição de assinatura na peça contestatória. JPA, 24.07.2009

**95 - 2009.82.00.001819-4** MARTINHO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. BEVERLEY DALPHNE MUNDY, FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 24.07.2009

**96 - 2009.82.00.002754-7** MARIA PEREIRA DA SILVA SOARES, REPR. POR SEU MARIDO, SÉRGIO ROSENDO SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, aguarde-se a sentença transitada em julgado, na referida ação, com a apresentação da certidão de interdição e o termo de curatela. Publique-se.

**97 - 2009.82.00.003524-6** MARIA APARECIDA RODRIGUES REPR POR SEVERINA COSTA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDUARDO DIAS MADRUGA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, aguarde-se a sentença transitada em julgado, na referida ação, com a apresentação da certidão de interdição e o termo de curatela. Publique-se.

**98 - 2009.82.00.003775-9** MARIA JOSE LEITE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se os Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem que o contrato de mútuo originário, que foi sub-rogado aos mesmos em 30.12.1986, possuía cobertura pelo FCVS, bem como que houve pagamento de contribuições para o referido Fundo. (art. 333, I, do CPC). João Pessoa, 24 de julho de 2009

**99 - 2009.82.00.003891-0** MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA REP POR DENISE DOS SANTOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30(trinta)dias, para cumprimento do despacho de fls. 17. Publique-se.

**100 - 2009.82.00.004231-7** MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO, ANTONIO MARCOS BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Autor desta decisão e para cumprir integralmente o despacho de fl. 34 (Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nº(s) 2006.82.6678-3, 2007.82.766-7 e 2009.82.4081-3, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 §1º e 333, I, do CPC).). JPA, 28.07.2009

**101 - 2009.82.00.004640-2** DICILENE AMÉRICO BATISTA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO: 1) EXCLUO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do pólo passivo do presente processo por ilegitimidade passiva ad causam. 2) Em consequência, DECLINO, em favor da justiça estadual da Paraíba, a competência para processar e julgar o feito. 3) Superado o prazo recursal, após baixa da Distribuição, REMETAM-SE os autos ao setor de Distribuição da justiça estadual da Paraíba. Intime-se. JPA, 29.06.2009

**102 - 2009.82.00.004826-5** LUIZ ANTONIO GUEDES CUNHA E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, concedo ao autor Luiz Antônio Guedes Cunha o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho à fl. 68. P.

**103 - 2009.82.00.005696-1** HERMES DA COSTA LIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2000.82.00.002277-7 e 2000.82.00.001213-9, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**104 - 2009.82.00.005700-0** MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2008.82.00.5115572-9, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**105 - 2009.82.00.005771-0** MARIA DO SOCORRO BENTO DE CARVALHO (Adv. MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA, ORLANDO GONCALVES LIMA) x MINISTÉRIO DA FAZENDA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). O Ministério da Fazenda é órgão sem personalidade jurídica própria. Eleja a autora, corretamente, a pessoa jurídica de direito público contra quem pretende litigar, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 282 e 284 do CPC). P.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**106 - 2009.82.00.000278-2** MURILO DA SILVA NUNES (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (fls. 194/199), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

**107 - 2009.82.00.004900-2** FLÁVIA PEREIRA DE SOUSA BARBOSA (Adv. LUCIANA PAULA TÁBATA SANTOS FERNANDES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DA ORDEM, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA (OAB-PB) (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 23.07.2009

**108 - 2009.82.00.004954-3** WILDES SARAIVA GOMES NETO (Adv. PAULA FIGUEIREDO XAVIER) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 23.07.2009

**109 - 2009.82.00.004984-1** JUCIARA MARIA DE SOUSA MELO (Adv. BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL) x PRESIDENTE DA ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL DA SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 23.07.2009

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

**110 - 2009.82.00.004439-9** UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ADRIANA CARNEIRO MONTEIRO (Adv. HUMBERTO NOBREGA NETO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a presente exceção de incompetência. P. I. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário pelo(a)(s) interessado(a)(s), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. João Pessoa/PB, 28/07/2009

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**111 - 91.0001836-8** JOAO BATISTA FAUSTINO E OUTROS (Adv. OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI, MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO, RICARDO RAMOS COUTINHO, JOSE EDILSON DE FARIAS) x ERASMO DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido na presente impugnação ao valor causa. Traslade-se para os autos principais. Após o prazo preclusivo, determino à secretaria que proceda ao desapensamento e arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição. Intimações necessárias. JPA, 27 de julho de 2009.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

**112 - 2003.82.00.005474-3** UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x HERBERT MAIA DE CASTRO E OUTRO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO). Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28, caput, do Decreto-Lei nº. 3.365/41). Vista aos apropriados/apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**113 - 2008.82.00.002146-2** DROGAPRAZO LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente ao depósito das anuidades de 2007 e 2008, realizado pelos Consignantes, nos montantes especificados no quadro acima como "valor devido". A título de sucumbência, verba honorária em favor dos Consignantes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor de cada um dos Consignantes o valor depositado a maior das anuidades de 2007 e 2008, a título de diferença devida em favor dos Consignantes. JPA, 24.07.2009

**114 - 2008.82.00.002497-9** CARNEIRO DE FREITAS & CIA LTDA ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente ao depósito das anuidades de 2007 e 2008, realizado pelos Consignantes, nos montantes especificados no quadro acima como "valor devido". A título de sucumbência, verba honorária em favor dos Consignantes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor de cada um dos Consignantes o valor depositado a maior das anuidades de 2007 e 2008, a título de diferença devida em favor dos Consignantes. JPA, 28.07.2009

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**115 - 2008.82.00.005043-7** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, WILSON BELCHIOR) x AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Adv. SEM ADVOGADO, Tatianne Pacote Villar). Intimem-se as partes para, querendo, especificarem provas.

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

**116 - 2009.82.00.002462-5** ROZELITA DOS SANTOS RAMALHO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o trânsito em julgado da sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Distrital de Mangabeira desta capital. JPA, 27.07.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**117 - 2003.82.00.008449-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Ao (à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 305, no prazo de 05(cinco) dias.

**118 - 2006.82.00.008213-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO). ao (à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 123, no prazo de 05(cinco) dias.

**119 - 2007.82.00.000734-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CLÁUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO (Adv. ANTONIO

PAULO BERARDO C. DA CUNHA, ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**120 - 96.0008818-7** MATILDE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x MATILDE RODRIGUES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 338/343) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**121 - 2000.82.00.011453-2** ELISA SANTOS TORRES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO, NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 474/481) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**122 - 2009.82.00.000645-3** MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ROBERTA MARIA FEITOSA, GENE SOARES PEIXOTO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**123 - 2009.82.00.005760-6** CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**124 - 93.0002478-7** DAMIANA VALENTIM GOMES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (EXCLUÍDO CONF.DECIDIDO DE FLS.220/221) E OUTROS x ANTONIA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS x JOSE LUZIA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 699/700) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**125 - 97.0007039-5** BRUNO SERGIO GONCALVES DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (Alvará de Levantamento de fls. 501), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**126 - 2007.82.00.004118-3** RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO (Adv. RENATA FERNANDES DE ARAGAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 120/129, juntada pela CAIXA no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**127 - 2009.82.00.002042-5** MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, ROGERIO FONSECA DA COSTA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao Município de Mamanguape-PB da petição de fls. 89/92 juntada pela União (Fazenda Nacional), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**128 - 2009.82.00.004777-7** UNIMED PARAIBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RAISSA DE SENA XAVIER) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, ...

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**129 - 2000.82.00.004155-3** PAULO PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x PAULO PEREIRA DE MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 183/186) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**130 - 2003.82.00.003038-6** BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO DO

NASCIMENTO ASSIS E OUTRO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA). Autos com vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 08/09) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

**131 - 2007.82.00.004168-7** JACKSON DE ARAUJO LUCENA (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO, WALTER ALVES DE LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**132 - 2004.82.00.005184-9** JOSEILSON DONATO ALEXANDRE (Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA, ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**133 - 2007.82.00.001314-0** VENERE TROCOLI (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre a complementação do laudo pericial(fl. 266), no prazo de 05 (cinco) dias.

**134 - 2007.82.00.003873-1** SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/ documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

**135 - 2008.82.00.000106-2** FRANCISCO DE ALMEIDA MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**136 - 2008.82.00.004958-7** ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAAGER (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 8. (x) às partes, sobre a documentação de fls. 205/234, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398 do CPC).

**137 - 2008.82.00.006461-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TERESA CRISTINA LINS DE MELO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**138 - 2008.82.00.008185-9** FLÁVIO FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x GERALDO HONORATO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/ documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**139 - 2008.82.00.009870-7** JUDITE LUIZ DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**140 - 2008.82.00.009994-3** NILZA CORREIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**141 - 2009.82.00.001229-5** MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE MENEZES (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI, LIANE COUTINHO CAVALCANTI, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA, DAVI TAVARES VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**142 - 2009.82.00.001290-8** MARIA SOCORRO SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**143 - 2009.82.00.002466-2** GIOVANNA DE ALMEIDA EBNER, REPR. POR SUA GENITORA, MÁRCIA JANAINA DE ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**144 - 2009.82.00.002501-0** MUNICÍPIO DE SOLEDADE (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, GIVANILDO LEÃO MENDES, RUTHYARA DE CARVALHO SOUSA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**145 - 2009.82.00.003181-2** ENOQUE GOMES DE ALENCAR (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**146 - 2009.82.00.003322-5** MARIA DO SOCORRO FORTUNATO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**147 - 2009.82.00.003627-5** LOURIVAL PEREIRA DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**148 - 2009.82.00.003786-3** ANTONIO NUNO DA COSTA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**149 - 2009.82.00.003923-9** JOSE ALVARO PEREIRA DE BRITO (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**150 - 2009.82.00.004068-0** SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - SINDSPREVI/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**151 - 2009.82.00.004236-6** SEVERINO JOSÉ ADELINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**152 - 2009.82.00.004462-4** AGLEIR DE PAIVA MENDONÇA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**153 - 2009.82.00.004733-9** EDMILSON ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**154 - 2009.82.00.005078-8** MARIA JOSÉ EVARISTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERI LANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 154

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-117  
ADEILTON HILARIO-23,125  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-16,23,125  
ADRIANA VERAL SOBRAL-64  
ADRIANO FARAIS FERNANDES-45  
ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS-64  
AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO-118  
AGNUS TAVARES DE MELO-64  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-50,82  
AGUINALDO TAVARES DE MELO-64  
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-57  
ALESSANDRA CRISTINA MOURO-64  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-86  
ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAUJO-56  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-51  
ALMIR ALVES DIONISIO-62  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-14  
ALUISIO DE CARVALHO NETO-84,139  
AMILCAR BASTOS FALCAO-64  
ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA-141  
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-140  
ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO-45  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-138  
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-97  
ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA-64  
ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO-64  
ANA PAULA CARVALHO-64  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11,64,76,98  
ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE-64  
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-78  
ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA-119  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17,147  
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-57,74  
ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-89  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-11,64  
ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES-64  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-98  
ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-45  
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-120,129  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-76  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-120,129  
ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-32  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-103  
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-1  
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-45  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-112  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-125

ANTONIO MARCOS BARBOSA-100  
ANTONIO PAULO BERARDO C. DA CUNHA-119  
ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-45  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-4  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-64,76,98  
ARTUR GALVAO TINOCO-112  
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-1  
AURI ALVES CAVALCANTI-55  
BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA-64  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-68  
BERILO RAMOS BORBA-41,65  
BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO-1  
BEVERLEY DALPHNE MUNDY-95  
BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-45  
BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES-64  
BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-148  
BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL-109  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-151  
BRUNO LUCAS BACELAR-64  
BRUNO NOBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS-74  
CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-115  
CAIO MEDICI MADUREIRA-64  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-128  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,67,68,70,75,93,94,96,143,153  
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-89  
CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-45  
CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-57  
CARLOS GOMES FILHO-35  
CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO-64  
CAROLINA GOMES CAVALCANTI-64  
CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES-64  
CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL-45  
CÁSSIO LIMA E SILVA-64  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-9  
CATARINA SAMPAIO-122  
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-123  
CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-127  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-66,135  
CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-77  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6,30,31,32,33,34,35,37,39,64  
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-2  
CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-45  
CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-151  
DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO-56  
DANIEL FERREIRA DA SILVA-60  
DANIEL MACIEL MENEZES SILVA-1  
DANIEL SALES DE SOUZA COSTA-64  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-7  
DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA-64  
DANIELA VENTURA XAVIER-45  
DANIELE DE ARAUJO BRITO-64  
DANIELLI TENÓRIO TAVEIRA-64  
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-80  
DAVI TAVARES VIANA-141  
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-101  
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-121  
DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-45  
DIMITRI SOUTO MOTA-9  
DIOGO ASSAD BOECHAT-83,92  
DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA-45  
DIOGO MELO DE OLIVEIRA-45  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-12,26,27,28  
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-145  
DJÁLMA JOSE DO NASCIMENTO-14  
DORGIVAL TERCEIRO NETO-49  
DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR-49  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1,115  
DUINA PORTO BELO-9  
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-100  
EDISIO SOUTO NETO-42  
EDMER PALITOT RODRIGUES-1,132  
EDMILSON BATISTA FERREIRA-64  
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-70  
EDSON BATISTA DE SOUZA-104  
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-9  
EDUARDO DIAS MADRUGA-97  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,16,150  
EFFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-1  
ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO-64  
ELMO CABRAL DOS SANTOS-45  
EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA-64  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-133  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-61  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-104,154  
EUDESIO GOMES DA SILVA-149  
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-13,123  
FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA-64  
FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-77  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-79  
FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA-29  
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-19  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-21,34,120  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,19,44,45,46,51,55,72,73,118,119,129  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-86,90  
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-57,74  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-15,16  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-14  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-9  
FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA-24  
FLÁVIA NUNES ALVES-64  
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-58  
FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA-64  
FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-8,20  
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-142,146  
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-16  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-50,82  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-29,45,47,48,52,58,119,126,137  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-4  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-45,62,119  
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-72  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-43,45,119  
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-95  
FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-64  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-97,104  
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-57  
GENE SOARES PEIXOTO-122  
GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-32  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-23,125  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-78  
GEORGE VENTURA MORAIS-1  
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-11  
GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-23,125  
GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA-64  
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-70  
GILMAR SOBREIRA GOMES-68  
GILSON GADELHA CORDEIRO-131  
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-151

GILVANDRO ASSIS NETO-121  
GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI-80  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-15  
GIVANILDO LEÃO MENDES-144  
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-133  
GUILHERME MELO FERREIRA-12,26,27,28,54,113,114  
GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-45  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-21,22,24  
GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-121  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-154  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,67,68,70,75,93,94,96,99,143,152,153  
HOMERO DA SILVA SATIRO-120  
HUGO MOREIRA FEITOSA-132  
HUMBERTO NOBREGA NETO-110  
HUMBERTO TROCOLI NETO-61  
IGOR GADELHA ARRUDA-85  
ILÍDIO PEREIRA TAVARES-64  
INALDO DA COSTA SOUSA-24  
ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-24  
ISAAC MARQUES CATÃO-45  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-42  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-137  
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-57  
IVISON SHELDON LOPES DUARTE-3  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-147  
IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-45  
JAFER PEREIRA DA SILVA-134  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-45,120  
JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER-45  
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-53  
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-1  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-36  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA-45  
JOELMA GONÇALVES CHAVES-64  
JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS-64  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-98  
JOSÉ ALVES CAMPOS-1  
JOSE ARAUJO DE LIMA-23,125  
JOSE ARAUJO FILHO-66,124  
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-3  
JOSE BONOZO PAIVA NETO-58  
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-91  
JOSE CARMELO MARINHO ALVES-24  
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-29  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-80  
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-64  
JOSE EDILSON DE FARIAS-111  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-42  
JOSE FERREIRA DE BARROS-63  
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-52  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-151  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-45  
JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-144  
JOSE LUIS DE SALES-69  
JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-8  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-18  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-17  
JOSÉ MARTINHO LISBOA-89  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-51  
JOSE RAMOS DA SILVA-15,16,150  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,25,117  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,35,45,125  
JOSE VALDEMIR DA SILVA-148  
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-148  
JOSEANE FREITAS PEREIRA-64  
JOSEFA INES DE SOUZA-10,20,124  
JOSEMAR MENDES ROCHA NETO-64  
JOSIAS ALVES BEZERRA-45  
JOSUE ROQUE FERNANDES-16  
JOSYMLSON BATISTA DE MORAES FERREIRA-64  
JULIANA REGINA NOVAES-120,129  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-66,135,147  
JUSSARA PEREIRA DA COSTA-57  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-61,104  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-45  
KARINA LEITE DE ALMEIDA-64  
KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO-64  
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-151  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-97,151  
LADILSON DE SOUZA ARAUJO-29  
LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE-64  
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-102  
LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-84,139  
LEILA FARAH HADDAD LONGO-64  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-45,74,76  
LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR-45  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-67,93,94  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-33,45,121  
LETICIA BOLZANI GONDIM-97,104  
LIANE COUTINHO CAVALCANTI-141  
LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-64  
LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO-45  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-154  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-75,96  
LORENA BORGES BOTELHO-64  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-50,82  
LUCIANA PASTICK FUJINO-64  
LUCIANA PAULA TÁBATA SANTOS FERNANDES-107  
LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS-64  
LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO-64  
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-13,123  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-57  
LUIZ BERNARDO ALVAREZ-64  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-67,70,93,94,96,99,143,152,153  
LUIZ CORREIA SALES-45  
LUIZ FELIPE DE SIQUEIRA GALAMBA-64  
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-15  
LUZ DOS SANTOS FILHO-45  
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-9  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-71  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-49  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-4,40  
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-57  
MARCELLA LINS ESPÍNOLA-88  
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-89  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-64  
MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES-64  
MARCELO MARINHO B MENDES-16  
MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-45  
MÁRCIO GOMEZ MARTIN-64  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-61,97,104,151,154  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-11,32  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-45  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-22  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-103  
MARCUS COSTA DE AZEVEDO-24  
MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-85

MARCUS TULIO CAMPOS-120,129  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-87,121  
 MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES-25  
 MARIA DAS DORES ALVES-121  
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-45  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-63  
 MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA-105  
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-45  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-102  
 MARIA FATIMA LEITE FERREIRA-56  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-151  
 MARIO SERGIO TOGNOLO-30  
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-121  
 MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES-111  
 MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS-64  
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-59  
 MARTINIANO MORAES DE LIMA-49  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-106,121  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-84,139  
 MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-45  
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-130  
 MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA-64  
 MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-111  
 MUCIO SATIRO FILHO-50,82  
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-121  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-1  
 NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA-64  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-61,97,104,154  
 NATALIE GOUVEA PAES DE ANDRADE-64  
 NATANAEL LOBAO CRUZ-45  
 NAYANNA MORAIS DIAS-84,139  
 NELSON AZEVEDO TORRES-154  
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-127  
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-64  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-23,125  
 NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD-121  
 ORLANDO GONCALVES LIMA-105  
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-1  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-12,113,114  
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-49,111  
 PATRICIA SARMENTO ROLIM-121  
 PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS-64  
 PAULA FIGUEIREDO XAVIER-108  
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-50  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-120,129  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-57  
 PAULO GUEDES PEREIRA-50,82  
 PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-45  
 PAULO RABELO NETO-64  
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-91  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-75  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-65  
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-106  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-16,49  
 RACHEL GALVAO TINOCO-112  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-97  
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-141  
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-45  
 RAISSA DE SENA XAVIER-128  
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-73  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-4  
 RAQUEL VILELA RIZUTO-64  
 RENATA FERNANDES DE ARAGAO-126  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-51,140  
 RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA-64  
 RENATA SALAZAR ABRANTES-45  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-36,41  
 RICARDO CARNEIRO DA CUNHA-45  
 RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-64  
 RICARDO JOSE RAMOS DE CARVALHO-24  
 RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES-64  
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-64  
 RICARDO POLLASTRINI-23,45,125  
 RICARDO RAMOS COUTINHO-111  
 RICARDO SIQUEIRA-45  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-7,136  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-135  
 ROBERTA DE ANDRADE LIMA-64  
 ROBERTA MARIA FEITOSA-122  
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-80  
 ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA-132  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-63  
 ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO-100  
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-78  
 RODRIGO CAHU BELTRÃO-45  
 RODRIGO DINIZ CABRAL-57  
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-127  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-63  
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-45  
 RUTHYARA DE CARVALHO SOUSA-144  
 SABRINA PEREIRA MENDES-50,82  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-69  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-11,23  
 SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-106,121  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-116  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-23,125  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-110  
 SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-121  
 SEM ADVOGADO-3,4,5,6,30,31,33,34,36,37,39,40,41,42,43,44,46,47,48,50,53,59,60,61,65,68,73,77,81,82,83,84,85,86,87,88,90,91,92,98,101,102,103,104,107,108,111,115,130,131,132,134,138,139,140,141,142,146,154  
 SEM PROCURADOR-1,10,13,54,66,67,70,71,77,78,79,80,89,93,94,95,96,97,99,100,105,106,109,116,127,128,133,135,136,143,144,145,147,148,149,150,151,152,153  
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-45  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-9,21  
 SERGIO RICARDO B. CALDAS-64  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-26,27,28  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-56  
 SMILA CARVALHO C. DE MELO-24  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-7  
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-102  
 TATIANNNE PACOTE VILLAR-115  
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-8  
 TÉRCIUS GONDIM MAIA-24  
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-64  
 THAIS BARCIA VIANA-88  
 THAIS VIRGÍNIA FERREIRA-2  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-83,92  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-45  
 THIAGO BRUNO LAPENDA-64  
 THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO LIMA-57  
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-97  
 THIAGO LEITE FERREIRA-56  
 TIAGO CARNEIRO LIMA-64  
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-22  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-7,136  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-5,25,38,117  
 VALTER DE MELO-18,67,68,70,75,93,94,96,99,143,

152,153  
 VANESSA BARROS ALEXANDRINO-64  
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-25  
 VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-88  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-50,82  
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-45  
 VITAL BEZERRA LOPES-38  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-7,136  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6,30,31,32,33,34,35,37,39,64  
 WALTER ALVES DE LIMA FILHO-131  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-84,139  
 WELLINGTON MARQUES LIMA-130  
 WERTON MAGALHAES COSTA-1  
 WILSON BELCHIOR-115  
 WILSON SILVEIRA LIMA-49  
 WYLLAMES PINHO RODRIGUES-64  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,16  
 YANKO CYRILLO-36  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,16,150

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0099**

**Expediente do dia 23/07/2009 12:56**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 95.0008831-2 VIRGOVINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Em face do exposto defiro os pedidos de habilitações de Raimundo Vicente de Souza e de Francisca Vicente de Souza ressaltando que as cotas partes dos irmãos renunciantes serão pagas a Raimundo Vicente de Souza. Expeça-se RPV em favor de Raimundo Vicente de Souza e Francisca Vicente de Souza, com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 98.0005537-1 MARIO VICENTE BIZERRA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Haja vista o lapso temporal decorrido do pedido formulado às fls. 194, até a presente data, defiro a dilação do prazo requerida pelo exequente (fls. 198), por 15(quinze) dias. Decorrido aludido prazo, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, ressaltado o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

3 - 99.0008915-4 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Expedida Requisição de Pagamento, a autora veio a falecer no curso do processo, habilitando-se a dependente Ana Maria da Conceição para recebimento do crédito deixado pelo de cujus. A Caixa Econômica Federal às fls. 194 informou que efetuou a alteração da titularidade da conta nº 0548.005.905018-4, em que se encontrava depositado o crédito da falecida autora. Em face do exposto, cumprida a obrigação de pagar, julgo extinto o processo nos termos do inciso I do artigo 794 do CPC. P.R.I. Baixa e arquivem-se os presentes autos.

4 - 2004.82.00.010065-4 MARINA BARBOSA DUARTE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Elaborada a simulação pela Assessoria Contábil deste juízo, considerando, aleatoriamente, o salário de contribuição da "classe 2", da Tabela do Salário Base, vigente no Período Básico de Cálculo, tem-se que a correção dos SC, pela variação da ORTN foi menor que os índices administrativos, a demonstrar que se a revisão tivesse de ser efetuada, reduziria o valor inicial do benefício. Em face do exposto, determino a baixa e o arquivamento dos autos, ante a inexistência de vantagem a ser auferida pela parte autora.

5 - 2007.82.00.006749-4 SEVERINO ALVES PEREIRA (Adv. CARLOS ALBERTO MARTINS, TATIANA GARCIA DE ASSIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do exequente e seu advogado. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 98.0001161-7 SEVERINO CORDEIRO FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). (...) Regularmente intimada, a executada apresentou comprovante de depósito, referente à quantia mencionada acima, razão pela qual declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do depó-

sito de fls. 365. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2007.82.00.004702-1 ILAURIO DE ARAUJO SOUZA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMEN-TE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 35,22 (trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), advindos da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre a conta-poupança nº 00028231-0. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Por sua sucumbência, condeno a CEF a arcar com a verba honorária da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2007.82.00.010613-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RICARDO SILVA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, declaro extinto o feito, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único, do art. 284, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

9 - 2007.82.00.010614-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROBERTO BEUTTENMULLER BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por outro lado, indeferimento da inicial implica a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme art. 267, I do CPC. Diante do exposto, declaro extinto o feito, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único, do art. 284, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

10 - 2007.82.00.010619-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, declaro extinto o feito, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único, do art. 284, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

11 - 2007.82.00.011239-6 MARIA DA GUIA PEREIRA DE BRITO (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

12 - 2008.82.00.001418-4 JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. m seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

13 - 2008.82.00.004927-7 RACHEL ALMEIDA DE ATAÍDE (Adv. HELZELENA NUNES DE ANDRADE, JERUSA ÁLEM VIEIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.194,26 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 3861-6, agência 0904, já estando inseridos nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.ada a sucumbência mínima da ré, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que diz o art. 21, parágrafo único c/c art. 20, §4º, ambos do CPC. Sem custas em razão da gratuidade judiciária deferida, e a execução dos honorários estará condicionada a implementação da condição prevista no art. 12 da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2008.82.00.005560-5 MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO VIEIRA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 2.019,55 (dois mil, dezenove reais e cinqüenta e cinco centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupanças nº. 74708-6 e nº. 56577-6, já estando inseridos nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para a autora, condeno-a, de acordo com o art. 21, §único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei

nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2008.82.00.007298-6 GIZELIA MARIA DA SILVA CHIANCA (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES, JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO, JULIO CÉSAR LOPES SERPA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 738,42 (setecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº. 00133154-8 (ag. 0036), já estando inseridos nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2008.82.00.008410-1 AMADEU SOARES SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 2956-1, da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89 (42,72% - quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), correspondente a R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos). Sobre a diferença apurada incide correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e nas custas processuais, tendo em vista que, nada obstante, tenha sucumbido em maior parte, é beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2008.82.00.008449-6 BERNADETE DE LOURDES LUCENA DE CARVALHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, resolvendo o mérito da questão nos termos do art. 269, IV do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50.Sem custas em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. P. R. I.

18 - 2008.82.00.008865-9 DORIVAN CAVALCANTE DE SÁ (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 910366, da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre a diferença apurada incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Por sua sucumbência, condeno a CEF a arcar com a verba honorária da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege.ublique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2008.82.00.008887-8 PETRÔNIO PAULO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, defiro o pedido da autora e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

20 - 2008.82.00.008951-2 MIRTES FIRMINO DE MORAIS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Defiro o pedido de gratuidade judiciária. A ré não foi citada. Às fls. 81, os autores requereram a desistência da ação. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.P. R. I.

21 - 2008.82.00.009749-1 SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenar a ré ao pagamento de R\$ R\$ 193,71(cento e noventa e três reais e setenta e um centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº. 100715-3, já estando inseridos nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem honorários advocatícios,

dada a sucumbência recíproca em partes semelhantes e o instituto da compensação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2008.82.00.009750-8 HENRIQUETA JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, que apresente os documentos, cujo teor é essencial à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

23 - 2008.82.00.009895-1 MARIA CLEYDE DA FONSÉCA (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ROGERIO FONSECA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 1093-3, da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89 (42,72% - quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), correspondente a R\$ 4.215,17 (quatro mil, duzentos e quinze reais e dezessete centavos). Sobre a diferença apurada incide correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios e nas custas processuais, tendo em vista que, nada obstante, tenha sucumbido em maior parte, é beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.00.009897-5 MARGARIDA MARIA DANTAS DA NÓBREGA (Adv. VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 793,88 (setecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº. 8205-5 (ag. 1668) já estado incluídos nesse montante correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que, não obstante sua sucumbência ser maior, a parte autora, é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2008.82.00.009938-4 ESPÓLIO DE FRANCISCO PESSOA SOBRINHO, REPR. PELA INVENTARIANTE, MARINÊS BATISTA DE SOUZA PESSOA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 5364-4, da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89 (42,72% - quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), correspondente a R\$ 56.749,01 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e um centavo). Sobre a diferença apurada incide correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e nas custas processuais, tendo em vista que, nada obstante, tenha sucumbido em maior parte, é beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.00.010006-4 ESPÓLIO DE MANOEL SOBRINHO, REPR. PELA INVENTARIANTE, MARIA JOSÉ TITO (Adv. OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.454,70 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança 004216-5, já estando inserido nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da ré ter sucumbido minimamente, deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.00.010284-0 NIELY IVANIZETE CORREIA SOARES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.00.010285-1 MARIA JOSE DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.00.010337-5 MARIA DE LURDES NOGUEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2008.82.00.010356-9 ROSANGELA MARIA SILVA BELMONT (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2008.82.00.010402-1 MARIA DA PENHA DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.00.010409-4 JOSE PEDRO GOMES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2008.82.00.010621-2 JOSÉ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2008.82.00.010623-6 ESMERALDO DOS SANTOS FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2008.82.00.010629-7 ELZANI BASTOS DA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.00.010640-6 DALVANIRA FERREIRA GALVAO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2009.82.00.000171-6 MARIA DO CARMO SANTOS (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida à autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

38 - 2009.82.00.000329-4 ESPÓLIO DE JOSÉ VERIATO DE SOUZA, REP. POR ELZA MARIA CHAVES VERIATO DE SOUSA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 9127-4, da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), no importe de R\$ 22.455,35 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), já estando incluídos nesse montante correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Por sua sucumbência, condeno a CEF a arcar com a verba honorária da parte contrária, que fixo 5% (cinco por cento) do valor da condenação, haja vista trata-se de demanda repetitiva, sem maiores dificuldades para elaboração da petição inicial e acompanhamento do processo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2009.82.00.000704-4 MARLENE MUNIZ TERCEIRO NETO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MA-

NHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o PEDIDO, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 17.308,91 (dezessete mil, trezentos e oito reais e noventa e um centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupança nºs. 00018058-7 e e 00029402-7 (ag. 0904), já estando inserido nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, haja vista tratar-se de demanda repetitiva, sem maiores dificuldades para elaboração da petição inicial e acompanhamento do processo, e a ressarcir à solicitante as custas adiantadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2009.82.00.000777-9 MARIA DAS GRACAS SOARES DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2009.82.00.000789-5 JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2009.82.00.000809-7 ELIANE IRINEU LIMA DE HOLANDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2009.82.00.000817-6 VALDERIA ESTRELA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2009.82.00.000998-3 JOSE DOMINGOS SOARES DE MACENA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ALFONDO RANGEL RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em apenso. Em face da conversão em agravo retido pelo eg. TRF5 dê-se vista à parte autora para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 523, § 2º, do CPC. Intime-se.

45 - 2009.82.00.001719-0 HERMANO OTAVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2009.82.00.002729-8 JOSÉ NILDOMAR FERNANDES PEREIRA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem honorários, em face da não angariação processual. Sem custa em virtude da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

47 - 2009.82.00.004081-3 MUNICÍPIO DE MARCÃO-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO, ANTONIO MARCOS BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, de acordo com o art. 267, inciso V, c/c o art. 301, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Total Intimação : 47  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-11  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-21,22  
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-44  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12  
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-7  
ANTONIO MARCOS BARBOSA-47  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-2  
CARLOS ALBERTO MARTINS-5  
CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-15  
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-19,20

CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-7  
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-26  
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-19,20  
DIOGO ASSAD BOECHAT-18,38,39  
DOMINGOS SIMAO DA SILVA-6  
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-47  
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-7  
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-7  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-16  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-26  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-44  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-21,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,40,41,42,43,45  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-2  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,7,13,14,15,16,18,21,23,24,25,26,38,39  
FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-12  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6,7,26  
GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-6  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-14  
GIULIANA BATISTA RODRIGUES-15  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-16  
HELZELENA NUNES DE ANDRADE-13  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1  
IGOR GADELHA ARRUDA-25  
ISAAC MARQUES CATÃO-6  
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-7  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8,9,10  
JARI DIAS DA COSTA-2  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1  
JERUSA ALEM VIEIRA DE MELO-13  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-2  
JOSE ARAUJO DE LIMA-6  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1  
JOSE COSME DE MELO FILHO-1  
JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO-15  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-6  
JOSE RAMOS DA SILVA-17  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6  
JOSEFA INES DE SOUZA-3,4  
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-12  
JULIO CÉSAR LOPES SERPA-15  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1  
LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO-21  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-16  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-41,45  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-14  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-14  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-1  
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-7  
MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-11  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-17  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-44  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16  
NELSON AZEVEDO TORRES-16  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6  
OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE OLIVEIRA-26  
PAULO LEITE DA SILVA-37  
PEDRO ELOI SOARES-12  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-4  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1  
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-44  
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-23  
ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO-47  
ROBERTO GOMES FERREIRA-12  
ROGERIO FONSECA DA COSTA-23  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-44  
TATIANA GARCIA DE ASSIS-5  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-18,38,39  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-6  
VANDA ARAUJO FREIRE-46  
VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA-24  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-37  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000234-5/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 16/07/2009  
**PROCESSO 2003.82.01.004616-0** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** NILTON DE FREITAS PIRES  
**INTIMAÇÃO DE, CPF/CGC:**  
**CDA42103068389**  
**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "SENTENÇA 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Sem pagamento de custas, tendo em vista que a relação jurídica processual não foi angularizada. 4. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara